

LAVE & PEGUE **LAVANDERIA**

SELF-SERVICE

CIRCULAR DE OFERTA **DE FRANQUIA**

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezado Candidato,

Você está recebendo a “Circular de Oferta de Franquia” contendo todas as informações necessárias sobre a sociedade **Lave e Pegue Franchise LTDA** (doravante denominada simplesmente “**FRANQUEADOR(A)**”), empresa franqueadora da rede de franquias Lave & Pegue (doravante denominada “Rede Lave & Pegue”), conforme determina a Lei nº 13.966, de 29 de dezembro de 2019.

Esta lei exige a entrega da “Circular de Oferta de Franquia” ao candidato com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de assinatura do Contrato de Franquia ou do pagamento de qualquer remuneração a FRANQUEADORA.

Julgamos conveniente a leitura e análise completa das informações e documentos aqui contidos, a fim de que possamos concluir o processo de seleção do candidato a uma franquia da Rede Lave & Pegue.

A Circular de Oferta de Franquia não cria ainda qualquer vínculo entre a FRANQUEADORA e você. A conclusão do negócio dependerá do atendimento de várias premissas, às quais no momento da entrega desta Circular de Oferta ainda não foram analisadas.

É sua a responsabilidade em estudar cuidadosamente a Circular de Oferta de Franquia, verificando se o sistema de franquias da Rede Lave & Pegue é o que melhor se ajusta às suas expectativas e ao seu perfil, pessoal e profissional. Tenha em mente, ainda, que:

- Uma franquia, como qualquer negócio, está sujeita a riscos, sendo que inexistente neste documento qualquer garantia de retorno do investimento e de lucratividade do negócio;
- O sucesso de uma unidade franqueada da Rede **Lave & Pegue** estará condicionado, não só às diversas variáveis do mercado, como à gestão implementada na unidade pelo franqueado;

Existindo dúvidas sobre a operação, procure os profissionais qualificados da FRANQUEADORA.

Desde já nos colocamos ao seu inteiro dispor para esclarecer qualquer ponto da Circular de Oferta de Franquia e demais documentos.

Cordialmente,

LAVE E PEGUE FRANCHISE LTDA

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA

A **Circular de Oferta de Franquia (COF) Lave & Pegue** é um documento que traz um conjunto de informações reservadas exclusivamente aos interessados nessa alternativa de negócio e que obedece aos termos da Lei que regula o *Franchising* no Brasil, qual seja, a Lei nº 13.966 de 29 de dezembro de 2019.

O objetivo desta **Circular de Oferta de Franquia** é apresentar ao candidato as principais características do negócio, os requisitos necessários para se tornar um franqueado **Lave & Pegue**, bem como as expectativas de investimentos, entre outras informações, não só acerca da empresa Franqueadora, mas do Sistema **Lave & Pegue** de Franquia (doravante denominado “**Sistema**”) e sua operação.

Esta **Circular de Oferta de Franquia** não constitui qualquer compromisso entre a Franqueadora e o candidato, mas tão somente uma fonte objetiva de informações que permite conhecer melhor o negócio e decidir se deseja ou não prosseguir neste processo seletivo. O candidato deve, inclusive, sempre lembrar que:

- i. O risco faz parte de qualquer negócio, por melhor que seja estruturado, por mais que seja profissionalizado e operando há muitos anos, **não há qualquer promessa de resultado** em um contrato de Franquia;
- ii. A Franqueadora e sua rede de franqueados são interdependentes, sendo fundamental para o sucesso do empreendimento a união, o entrosamento e o bom relacionamento;
- iii. A avaliação da proposta e a decisão no investimento não é, necessariamente, o mais difícil, o grande desafio é estar sempre motivado e fazer com que o relacionamento entre as partes seja mantido de forma sadia, profissional e lucrativa;
- iv. Independente do estudo da **Circular de Oferta de Franquia**, o candidato deve sempre procurar o maior número de informações possíveis sobre a Franqueadora e seu Sistema antes de assinar um contrato e investir no negócio;
- v. O bom desenvolvimento do negócio demanda capital de giro constante, de modo que não basta que o candidato possua apenas o capital necessário para as taxas iniciais, montagem e inauguração da Unidade Franqueada, mas também para mantê-la ao longo de toda a performance contratual;
- vi. O bom desempenho do negócio depende da atuação direta e constante do Franqueado, de modo que é um erro muito grave entender que a Franqueadora é quem fará tudo pelo Franqueado no decorrer da operação; e
- vii. O Franqueado tem que investir em divulgação dos serviços e produtos em sua região, por mais conhecida que a marca seja.

O conteúdo da presente **Circular de Oferta de Franquia** foi desenvolvido a partir de informações adquiridas pela Franqueadora em função das operações do Sistema **Lave & Pegue** de Franquia já existentes.

AS INFORMAÇÕES COLHIDAS E ORA APRESENTADAS LEVAM EM CONTA UM CENÁRIO EM QUE O MERCADO ESTEJA ECONOMICAMENTE ESTÁVEL E DEVEM SER CONSIDERADAS SOMENTE DENTRO DESSE ÂMBITO. ADEMAIS, TODAS ESSAS INFORMAÇÕES DEVEM SER CONSIDERADAS APENAS E TÃO SOMENTE COMO MERAS ESTIMATIVAS, JAMAIS COMO PREVISÃO OU PROMESSA DE

RESULTADOS OU DE RETORNO DE INVESTIMENTO.

I. SISTEMA DE FRANQUIA:

A Lei define o *Franchising* como sendo o “sistema de franquia empresarial, pelo qual uma franqueadora autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pela franqueadora, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento”.

O Sistema é o método pelo qual a Franqueadora cederá a um terceiro independente (o Franqueado), o direito de: (i) usar a sua marca; e (ii) estabelecer seu próprio negócio através da instalação de uma Unidade Franqueada do Sistema em pontos a serem definidos para esse fim, sempre mediante remuneração direta ou indireta e, ainda, observando-se o método operacional e a política mercadológica desenvolvidos pela Franqueadora.

Em um Sistema de franquia, dada a independência das personalidades jurídicas entre a Franqueadora e o Franqueado, não há qualquer tipo de vínculo empregatício entre as partes envolvidas. A relação em questão também não se constitui como relação de consumo ou leva à formação de grupo econômico, associação ou sociedade, restando claro que a Franqueadora não responde e nem poderá responder, seja solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações do Franqueado, quaisquer que sejam a sua natureza (locatícias, comerciais, de consumo, tributárias, trabalhistas e etc.).

Aliás, um dos pontos mais importantes, em um sistema de franquia, é justamente a necessidade de cumprimento, por parte do Franqueado, de todas as suas obrigações não só junto à Franqueadora, mas também perante terceiros.

Como se percebe, para a Franqueadora, o *Franchising* proporciona a expansão de um conceito já testado e comprovado, partindo-se de uma operação com um número limitado de unidades para uma operação muito mais ampla e melhor distribuída, com várias unidades e ofertas de múltiplos produtos ou serviços. O Franqueado, por sua vez, terá a oportunidade de utilizar métodos de operação, marcas registradas e produtos e serviços reconhecidos, assistência gerencial, entre outros benefícios.

Desta forma, buscando ampliar seu mercado de atuação e a abrangência de sua marca, a Lave & Pegue entendeu que a expansão por meio de Franquias seria a melhor estratégia para atingir esse objetivo.

As Unidades Franqueadas do Sistema podem variar quanto: ao tamanho, equipe necessária,

equipamentos utilizados, valor do investimento entre outros fatores. Assim, poderão ocorrer, também, de uma unidade para outra, variações quanto a faturamento, custos, taxas de franquia, formas de pagamento, necessidade de capital de giro, entre outros, conforme definido pelos contratantes e até de prazo contratual, especialmente nas unidades existentes em estabelecimentos que exigem a celebração de contratos de locação por curtos períodos de tempo.

II. HISTÓRICO

A Lavanderia Lave & Pegue é uma marca genuinamente carioca que nasceu no ano de 2020, para inovar o mercado de lavanderias automáticas.

Foi assim que os fundadores da marca, Bruno e Alexandre, iniciaram a história de um sonho que se tornou uma realidade de sucesso.

Já em sua primeira unidade idealizaram oferecer aos clientes uma lavanderia de baixo custo, acessível, em locais de grande fluxo de pessoas.

Assim, o sucesso foi imediato, visto que com seus equipamentos modernos, interligados a um atendimento personalizado, a marca proporciona a seus clientes uma experiência inesquecível através da praticidade do negócio.

O grande segredo do negócio está na automação do atendimento, mas o principal é o respeito e o cuidado aliados à experiência adquirida pelos empresários ao longo dos anos com dedicação e aprendizagem no empreendedorismo.

Com o grande sucesso e aceitação do público desde a primeira unidade logo vieram as novas unidades e hoje a Lave & Pegue é referência no ramo de lavanderias *express*. Tal crescimento só foi possível devido a consolidação da marca no mercado e região.

A partir do ano de 2022, a Lave & Pegue iniciou um novo ciclo com a criação do processo de expansão da marca através do modelo de franquia empresarial.

Todo o processo foi elaborado e estruturado visando o crescimento e a sustentação do negócio dentro dos padrões Lave & Pegue, isto é, processos mapeados até o consumidor final, atendimento prático e por último e não menos importante a manutenção das máquinas.

III. INFORMAÇÕES DA FRANQUEADORA E BALANÇOS:

Razão Social: LAVE E PEGUE FRANCHISE LTDA

CNPJ: 48.189.184/0001-06

Sede: Rua Santa Clara, nº 33, Cobertura 3, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.041-011

Os balanços e demonstrações financeiras existentes encontram-se no ANEXO II deste documento.

IV. A MARCA

A marca **Lave & Pegue Lavanderia** encontra-se registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob o protocolo:

Número Oficial	Data de Vigência	Marca	Status	Titular	Classe / Produtos-Serviços
923246711	12/07/2032	LAVE & PEGUE LAVANDERIA (Mista)	MARCA REGISTRADA	LAVE E PEGUE FRANCHISE LTDA	NCL(11) 37

O Franqueado poderá utilizar-se da marca, desde que o faça sob as condições e na forma estipuladas no Contrato de Franquia e nos Manuais. A autorização de uso da marca será concedida a título não exclusivo, para utilização na própria Unidade Franqueada e em locais previamente autorizados pela Franqueadora, bem como em produtos específicos.

Ressalta-se que se trata de autorização temporária e não exclusiva de direito de uso e não cessão da marca propriamente dita, que é de propriedade exclusiva da Franqueadora. Ademais, a autorização é não exclusiva por conta das demais franquias existentes.

É a Franqueadora quem define os rumos a serem tomados com relação à marca e seu desenvolvimento, aproveitando-se com exclusividade dos benefícios daí advindos.

Assim, a observância das regras inerentes ao uso da marca é essencial para manter a relação de franquia, de modo que qualquer falha na utilização da mesma poderá ser considerada como falta grave e levar à rescisão contratual.

V. PENDÊNCIAS JUDICIAIS

A Franqueadora informa que não há qualquer pendência judicial que envolva a Marca ou o Sistema **Lave & Pegue** que possa afetar a regular exploração da Franquia e operação dos franqueados.

VI. O NEGÓCIO

A Franqueadora desenvolveu um modelo de Unidade Franqueada analisando o potencial de mercado, a viabilidade do negócio e o investimento por parte do Franqueado. O foco principal da rede **Lave & Pegue** é oferecer aos clientes o serviço de lavanderia através de ambientes personalizados, atendimento *self service*, serviço assistido e produtos de alta excelência.

A Franquia **Lave & Pegue** inclui projeto especial de instalação, métodos e programas de propaganda, promoção, administração do negócio e técnicas de vendas que são divulgados para toda a rede.

Também estão implícitos alguns conceitos básicos como praticidade (visando facilitar o atendimento dos clientes), qualidade, rapidez e cortesia no atendimento. Os equipamentos são desenvolvidos para as características do negócio **Lave & Pegue** para permitir uma operação rápida e segura por parte dos clientes.

A chave para um crescimento de sucesso, além de fatores externos e de um bom ponto comercial, dependerá basicamente da determinação e do gerenciamento do Franqueado. A gestão da Franquia deverá ser bastante flexível e capaz de administrar bem as atividades, com a capacidade para promover um forte *marketing* de vendas – seguindo diretrizes da Franqueadora - assim como acompanhamento e administração operacional.

A franquia **Lave e Pegue** é uma lavanderia automática que se diferencia das demais do mercado por oferecer um **serviço assistido**, unindo praticidade da automação com a comodidade de um atendimento humanizado. Diferente das lavanderias totalmente self-service, a maioria das unidades da Lave e Pegue contam com uma funcionária treinada que recepciona os clientes, realiza todo o processo de lavagem e secagem das roupas, dobra, empacota e armazena os itens higienizados até a retirada em diferentes modalidades.

O modelo como com as melhores e mais modernas máquinas e sistema do mercado, foi desenvolvido para oferecer **conveniência, agilidade e confiança** a seus clientes, sendo ideal tanto para o público que busca garantia de qualidade, preço reduzido e rapidez quanto para aquele que valoriza um cuidado mais próximo com suas roupas.

As unidades podem ser instaladas em **lojas de rua contêineres**, garantindo flexibilidade na escolha do ponto comercial, desde que observados os critérios de viabilidade e padronização da rede.

O Franqueado da Rede de Franquia **Lave & Pegue** obriga-se a:

- Instalar, operar e administrar a sua Unidade Franqueada, ao longo de todo o prazo do Contrato de Franquia, estritamente de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela

Franqueadora.

- Prestar os serviços definidos à Rede de Franquia **Lave & Pegue**, nos padrões especificados. Em hipótese alguma poderá a Unidade Franqueada realizar suas atividades em local fora do próprio território, salvo mediante prévia e expressa aprovação da Franqueadora.
- Ser o responsável pela administração do negócio como um todo, manter bom relacionamento com a empresa Franqueadora, principalmente no que tange aos processos de seleção e supervisão de seus empregados, cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias em geral, bem como cumprir com todas as obrigações previstas no Contrato de Franquia referentes ao uso da Marca, às normas operacionais de prestação de serviços.
- Realizar durante toda a vigência do Contrato de Franquia, por sua própria conta, todas as manutenções, reformas e alterações que se façam necessárias para a adequação da Unidade Franqueada aos padrões estabelecidos pela Franqueadora.
- Realizar o recrutamento, a seleção e a contratação de funcionários para trabalhar na Unidade Franqueada e fazer com que eles estejam devidamente treinados e atualizados em relação aos procedimentos da Rede de Franquia **Lave & Pegue**, utilizando como base o treinamento presencial inicial de franquia, que é obrigatório para a inauguração da unidade franqueada.
- Observar os horários mínimos de funcionamento da Rede de Franquia **Lave & Pegue**, conforme a orientação da Franqueadora, permitindo-se ajustes de horários em função da localização e das características do ponto comercial, sendo que qualquer alteração ou interrupção das atividades da Unidade Franqueada, por qualquer motivo, dependerá de prévia e expressa autorização da Franqueadora.
- Utilizar os projetos arquitetônicos, interno e externo, bem como utilizar e manter o conjunto-imagem sempre de acordo com aquele estabelecido e aprovado pela Franqueadora para a Rede de Franquia **Lave & Pegue**.
- Permitir e receber a visita periódica dos consultores da Franqueadora na Unidade Franqueada, para verificar os corretos procedimentos do Sistema de Franquia **Lave & Pegue** e providenciar quaisquer correções ou ajustes indicados pela Franqueadora.
- Utilizar única e exclusivamente a Marca e os sinais indicados pela Franqueadora para identificar a Unidade Franqueada, prestar apenas os serviços autorizados pela Franqueadora e utilizar apenas os produtos fornecidos pelos fornecedores homologados.
- Trabalhar ativamente para atingir as metas de crescimento com dedicação diária à operação, envolvendo-se com a franquia, participando de treinamentos, reuniões e outros eventos promovidos pela Franqueadora.

VII. MANUAL DO FRANQUEADO

A Franqueadora disponibilizará, no formato digital, dentro do sistema oficial de comunicação ao Franqueado, durante a vigência do Contrato de Franquia, o Manual do Franqueado, relativo à implantação e operação da Unidade Franqueada

A **Lave & Pegue** manterá os procedimentos do Manual do Franqueado atualizados, mediante revisão dos procedimentos, visando transmitir ao Franqueado as inovações introduzidas na Franquia.

VIII. O FRANQUEADO LAVE & PEGUE

O Contrato de Franquia é celebrado em caráter *intuitu personae*, ou seja, para a escolha do Franqueado, a Franqueadora leva em consideração aspectos como as características pessoais, profissionais e financeiras do candidato, descritas abaixo. Caso o candidato a Franqueado seja aprovado pela Franqueadora e opte pela instalação e administração de uma Unidade Franqueada do Sistema, o mesmo deverá constituir Pessoa Jurídica apta a assumir o contrato em questão, figurando como seu administrador.

Toda e qualquer alteração societária deverá ser submetida à Franqueadora para aprovação prévia.

Ademais, para que o candidato seja selecionado para ser um Franqueado **Lave & Pegue** é preciso que preencha uma série de requisitos e possua um perfil característico, conforme abaixo:

- ✓ Identificar-se com a proposta da **Lave & Pegue** de oferecer o melhor serviço, atendimento e praticidade aos clientes.
- ✓ Possuir espírito empreendedor, que foque no crescimento do próprio negócio e da rede como um todo.
- ✓ Aptidões Específicas: Líder, empreendedor, criativo; ter facilidade na comunicação oral e no desenvolvimento de raciocínio lógico, possuindo, ainda, senso de organização; facilidade de assimilação de novos conceitos e novo ramo de atividade; respeitoso com relação a prazos e compromissos; humildade; disciplina; idoneidade; ética profissional; facilidade em relacionar-se com terceiros, clientes, empregados, além da própria Franqueadora e seus funcionários.
- ✓ Disponibilidade financeira: é necessário que o Franqueado possua capacidade própria de investimento, com ficha cadastral “limpa” nos órgãos de proteção ao crédito.
- ✓ Ser atento e aceitar as orientações e recomendações da Franqueadora sem que, contudo, deixe de opinar e apresentar ideias que sejam positivas e construtivas para o progresso da marca.
- ✓ Deve ser alfabetizado, sabendo ler e escrever, tendo conhecimentos mínimos de comunicação digital, como e-mails e aplicativos de mensagem e envio de comunicação.
- ✓ A Franqueadora não exigirá nenhuma experiência prévia ou anterior do franqueado, entendendo que a educação e experiência formal poderá ser apenas um complemento, mas não dirá quem será o melhor franqueado.

Por fim, lista-se abaixo os principais desafios que o Franqueado terá ao longo de toda a performance contratual:

- ✓ Atender aos clientes de forma profissional e satisfatória;
- ✓ Buscar o máximo de qualidade e excelência na prestação de serviços aos clientes, zelando pela boa imagem e a marca **Lave & Pegue**;
- ✓ Atuar em total harmonia com a Franqueadora e com os demais franqueados da rede;
- ✓ Manter e atualizar permanentemente os padrões da rede sempre que a Franqueadora os alterar;

- ✓ Buscar, de forma constante, resultados financeiros positivos;
- ✓ Possuir um bom relacionamento com seus funcionários, mantendo-os motivados e focados em seu trabalho; e
- ✓ Analisar constantemente os concorrentes locais com o consequente investimento em *marketing* local.
- ✓ Estar comprometido com o crescimento de sua unidade, cuidando da gestão, marketing e demais processos, mesmo que de forma indireta.

IX. OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA E DO FRANQUEADO:

Além das premissas constantes na minuta do Contrato de Franquia, que podem ser analisadas pelo candidato no Anexo IV, destacam-se:

a. OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA:

- (i) prestar ao Franqueado apoio na seleção do ponto a ser instalado a sua Unidade Franqueada. Em hipótese alguma deverá o Franqueado interpretar este apoio como garantia de sucesso ou de viabilidade econômica, uma vez que tal apoio é meramente indicativo de viabilidade operacional e não aprovação ou garantia de sucesso;
- (ii) acompanhar remotamente o cronograma de implantação da Unidade Franqueada;
- (iii) supervisionar remotamente a implantação e a abertura da Unidade Franqueada;
- (iv) homologar arquiteto para realização do projeto arquitetônico e *layout* padrão da Unidade Franqueada;
- (v) promover o treinamento do sócio operador do Franqueado e de sua equipe inicial, de acordo com o programa e local a serem definidos pela própria Franqueadora, sendo todos os valores de deslocamento, alimentação, estadia, dentre outros, suportados pelo Franqueado;
- (vi) fornecer ao Franqueado os manuais quando da conclusão por esta e de sua equipe do programa de treinamento;
- (vii) sugerir os preços dos serviços a serem oferecidos ao mercado consumidor, preços estes que também poderão variar em função de características regionais ou da própria operação, podendo inclusive fornecer uma tabela de preço mínimo de cada serviço que compõe o *mix* de serviços;
- (viii) indicar a lista de serviços que serão oferecidos ao mercado consumidor, atualizando-se, assim, periodicamente, o *mix* de serviços que serão fornecidos pelas Unidades Franqueadas;
- (ix) oferecer ao Franqueado, uma vez provocada a tanto, supervisão periódica, após a abertura da unidade, com relação aos aspectos operacionais, administrativos, comerciais e de propaganda relativos à Unidade Franqueada, podendo haver cobrança do Franqueado se forem solicitadas supervisões de campo *in loco* excepcionais e não programadas quando solicitadas por esta, ou mesmo quando identificado alguma irregularidade ou desvio grave de conduta/operação do Franqueado;
- (x) promover encontros periódicos, entrevistas com seus Franqueados, sempre que julgar necessário, para a exposição de ideias, críticas e sugestões sobre o sistema;
- (xi) promover a atualização do sócio operador e funcionários da Unidade Franqueada

sempre que julgar necessário, mediante treinamentos de reciclagem. Estes treinamentos serão custeados integralmente pelo Franqueado;

(xii) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais da Unidade Franqueada, durante o horário comercial ou não, verificando se tudo está conforme os manuais, o contrato ou as suas instruções, redigindo relatórios contendo dados de sua verificação;

(xiii) coordenar as ações mercadológicas para a rede de franquia, desenvolvendo instrumentos de *marketing* e propaganda institucional, de modo a estimular as atividades de todos os integrantes da rede;

(xiv) gerir o Fundo de Propaganda e prestar contas de suas ações anualmente;

(xv) promover constante avaliação de mercado, análise das expectativas de seu público consumidor e de concorrência para desenvolver novas técnicas;

b. OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO:

i. possuir não só o capital necessário para a abertura da Unidade Franqueada, mas também o capital de giro necessário à manutenção do negócio e novos investimentos que se fizerem necessários, ficando que ciente que este valor de capital de giro poderá variar conforme as necessidades do negócio;

ii. manter os padrões de qualidade e as metas de desempenho nos termos estabelecidos pela Franqueadora nos Manuais e que serão constantemente revistos através de comunicados periódicos;

iii. manter seu estoque de insumos em quantidade suficiente para sua reposição e em perfeitas condições a fim de possibilitar o bom atendimento a terceiros;

iv. atender aos clientes nos termos do padrão determinado pela Franqueadora; seguindo rigorosamente o quanto disposto nos Manuais e instruções da Franqueadora;

v. difundir, promover e proteger a Marca;

vi. obter e manter todas as licenças, alvarás e/ou autorizações necessárias para o exercício de sua atividade (cabendo à Franqueada e não à Franqueadora informar-se e obter ditas autorizações e licenças), bem como observar todas as leis ou determinações de autoridades públicas e todas as instruções da Franqueadora relativas ao funcionamento da unidade, e ainda regulamentos e convenção de condomínio e outros onde a Unidade Franqueada estiver situada;

vii. adimplir de forma regular e tempestiva, todas as taxas, continuadas ou não, previstas neste instrumento e continuamente assumir e cumprir todas e quaisquer responsabilidades relativas aos seus negócios, não comprometendo ou envolvendo a Franqueadora em suas próprias operações de crédito, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em quaisquer outras obrigações, sejam elas acessórias e/ou principais, e nem mesmo em obrigações colaterais e/ou de responsabilidade material e moral, notadamente no que diz respeito a eventuais prejuízos que vier a causar a terceiro no exercício de sua atividade;

viii. contratar diretamente a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a empregar somente profissionais idôneos e de comprovada capacidade, sendo

que a Franqueada será a única responsável, em todos os seus aspectos, não só pela admissão como ainda pelo controle e demissão desses funcionários;

ix. fornecer à Franqueadora os relatórios e informações solicitadas, na forma e nos prazos fixados nos Manuais e/ou comunicados da Franqueadora;

x. pontualmente quitar todas as dívidas contraídas para a operação da Unidade Franqueada

xi. manter a equipe sempre completa, treinada e adequadamente uniformizada, bem como, obedecer a todas as normas de segurança estipuladas pela legislação em vigor;

xii. emendar os seus melhores esforços para um bom desempenho e sucesso da franquia, bem como no sentido de manter relacionamento cortês com a Franqueadora;

xiii. dedicar-se à operação de franquia;

xiv. adquirir todos os equipamentos, ferramentas, insumos, serviços e produtos, bem como materiais de publicidade e *marketing* para as campanhas do cronograma anual que serão indicados pela Franqueadora de acordo com a necessidade e desenvolvimento da Unidade Franqueada na medida em que isso for sendo necessário;

xv. aceitar que a Franqueadora pratique pesquisas junto aos clientes da Unidade Franqueada, restando esta prática inerente ao seu poder de fiscalização;

xvi. comercializar na Unidade Franqueada apenas os Serviços autorizados pela Franqueadora, implementando ou retirando Serviços constantes do *Mix* de Serviços conforme orientação da Franqueadora, como ainda quaisquer materiais, insumos ou serviços necessários ao funcionamento da Unidade Franqueada;

xvii. providenciar a contratação de um seguro para a Unidade Franqueada, enviando uma cópia da apólice de seguro para a Franqueadora em até 30 (dias) da contratação deste;

xviii. informar, imediatamente, à Franqueadora qualquer fato que possa pôr em risco o negócio em sua Unidade Franqueada ou abalar a Marca e/ou o prestígio do Sistema junto ao mercado consumidor;

xix. não atuar fora do seu Território ou no Território de outra Unidade Franqueada realizando publicidade ou comercializando serviços.

xx. permitir que a Franqueadora realize, periodicamente ou sempre que entender necessário, uma auditoria sobre todos os aspectos técnicos, comerciais e financeiros envolvidos na operação da Unidade Franqueada e obtenha informações de vendas;

xxi. submeter prévia e expressamente à Franqueadora qualquer tipo de publicidade e/ou comunicados de que queira se utilizar, obtendo incondicionalmente sua aprovação prévia.

xxii. participar diretamente (ou enviar seus funcionários quando for o caso) dos treinamentos, reuniões periódicas, encontros regionais de franqueados e demais eventos indicados e/ou

promovidos pela Franqueadora, pelo tempo considerado adequado e necessário para a conclusão satisfatória do treinamento, na data informada pela Franqueadora;

xxiii. comunicar imediatamente a Franqueadora o recebimento de cartas, comunicados, *e-mails*, notificações judiciais e extrajudiciais, procedimentos judiciais e administrativos que venha a receber em função de suas atividades, notadamente que possam afetar a Marca e/ou as atividades realizadas pela Unidade Franqueada;

xxiv. é vedado a Franqueada dar entrevistas ou falar com jornalistas sobre qualquer informação da operação e marca objetos desse instrumento para qualquer mídia, seja ela escrita, digital, televisionada ou pelo rádio, bem como deixar que a Unidade Franqueada seja fotografada e filmada sem prévia autorização escrita da Franqueadora;

xxv. sem a prévia e expressa autorização escrita da Franqueadora, não se engajará nem adquirirá qualquer interesse financeiro ou participação societária, seja em companhia, sociedades, “*joint ventures*”, sociedades em conta de participação ou qualquer outra espécie de associação, nem se tornará locador ou locatário, convênio ou parceria, com relação a qualquer outro negócio similar ou de atividade afim;

xxvi. não exibir ou utilizar qualquer material de divulgação, promoção, merchandising entre outros, que não sejam aqueles expressa e previamente autorizados pela Franqueadora;

xxvii. não se apropriará da Marca e/ou do uso das técnicas relativas ao Sistema, abstendo-se de duplicá-las, no todo ou em parte, para o uso em qualquer outro negócio correlato;

xxviii. respeitar toda a legislação vigente;

xxix. residir, preferencialmente, em área próxima ao Território;

xxx. admitir que candidatos a Franqueados do Sistema possam visitar a Unidade Franqueada, desde que previamente autorizado pela Franqueadora;

xxxi. respeitar as políticas de preço expressa nos Manuais e demais instruções da Franqueadora nesse sentido, conforme sua região de atuação;

xxxii. não se apropriar do uso do Sistema, nem o duplicar, no todo ou em parte, para o uso em qualquer outro negócio afim ou para instruir ou orientar terceiros na operação de negócios afins aos do objeto do contrato;

xxxiii. permitir que a Franqueadora divulgue o Sistema na Unidade Franqueada;

xxxiv. tutelar por seu *marketing* local, visando preservar a boa reputação da marca;

xxxv. garantir que todo e qualquer produto será retirado da Unidade Franqueada não podendo mais ser comercializado junto ao consumidor caso esteja muito próximo da data fixada para seu vencimento, verificando sempre as orientações da Franqueadora para tal;

xxxvi. remeter à Franqueadora quaisquer documentos que esta solicitar de tempos em tempos,

com o propósito de assegurar a residência do sócio operador, sua participação societária, a liquidez da Franqueada e sua operação, bem como a manutenção do presente instrumento;

xxxvii. submeter o ponto comercial à aprovação da Franqueadora e inaugurar a unidade no prazo máximo definido neste instrumento e somente após o envio e aprovação do *checklist* de pré-inauguração e, concomitantemente, após autorização prévia expressa da Franqueadora;

xxxviii. não alterar o *layout* da unidade determinado pela Franqueadora, bem como acatar e implementar as determinações da mesma no que diz respeito à substituição destes equipamentos, bem como de itens constantes da comunicação visual e *layout* da Unidade Franqueada sempre que notificada a tanto pela Franqueadora e nem tampouco realizar qualquer tipo de investimento sem a prévia e expressa autorização da Franqueadora;

xxxix. não realizar nenhuma alteração, diminuição ou acréscimo no estabelecimento comercial, nos equipamentos ou na área da Unidade Franqueada sem a prévia e *expressa* autorização da Franqueadora;

xl. manter Unidade Franqueada em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

xli. conservar e manter a Unidade em perfeito estado de manutenção, asseio, limpeza e higiene, continuamente, dentro dos padrões e normas estabelecidos nos Manuais;

xlii. apresentar periodicamente e sempre que requisitado pela FRANQUEADORA, comprovante de manutenção e reformas tanto habituais como visando a adequação e modernização dos *layouts*;

xliii. Submeter-se ao treinamento inicial da Franqueadora, a ser realizado em uma unidade por ela determinada, de forma presencial, sem o qual não será autorizada a inauguração da Unidade Franqueada; Se após a finalização do treinamento, o Franqueado não inaugurar sua unidade franqueada em até 60 (sessenta) dias corridos, deverá se submeter a novo treinamento;

xliv. Disponibilizar os acessos à todas as câmeras do sistema de CFT da Unidade Franqueada, permitindo a fiscalização e, ainda, nomeando cada câmera, conforme as instruções passadas pela Franqueadora;

xlv. Até a inauguração da unidade franqueada é obrigação da Franqueada manter os aplicativos e sistemas indicados pela Franqueadora devidamente preenchidos, nos termos das orientações trazidas pelo time de projetos e qualidade;

xlvi. Após a inauguração da unidade franqueada, comunicar-se com a Franqueadora, exclusivamente, por meio do aplicativo estabelecido pela Franqueadora ou qualquer outro meio oficial de comunicação disponibilizado pela Franqueadora;

xlvii. Preencher, mensalmente, o Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) Mensal, cujo modelo será ofertado pela Franqueadora.

xlvi. Cumprir com exatidão e zelo todas as regras e manuais estabelecidos pela Franqueadora, devendo, inclusive, acatar de imediato qualquer nova diretriz ou normativo estabelecido pela Franqueadora.

xlvi. O Franqueado autorizará de forma irrevogável, irretratável, gratuita e pelo prazo de vigência do contrato, o uso de sua imagem, voz, nome e demais elementos de personalidade eventualmente captados ou registrados em vídeos, fotografias, gravações de áudio ou quaisquer outros meios de comunicação, produzidos pela Franqueadora.

xlvi. É vedado ao franqueado criar ou participar de grupos de franqueados em aplicativos de comunicação ou redes sociais.

A não observância pelo Franqueado do disposto nos itens acima permitirá que a Franqueadora opte, antes de impor a rescisão contratual, pela notificação do mesmo a fim de que este regularize a situação, concedendo-lhe um prazo para tanto. Não sendo cumprida a irregularidade no prazo, a Franqueadora poderá, ainda, antes de aplicar a pena de rescisão contratual, a seu exclusivo critério, impor o pagamento de uma multa, tal como definida no Contrato de Franquia e/ou nos Manuais e que será periodicamente revista, por cada ponto descumprido, quantas vezes for necessário para a regularização da questão pendente.

X. TERRITÓRIO E LIMITES DE ATUAÇÃO DO FRANQUEADO

As unidades Franqueadas do Sistema atuarão apenas e tão somente nos locais que forem prévia e expressamente autorizados, onde será instalada a unidade.

O Franqueado, além deste local, terá uma área de atuação determinada em contrato. O Franqueado terá, entretanto, apenas o direito de preferência para adquirir outra Unidade Franqueada, dentro desta área, quando detectada e fundamentada pela Franqueadora a existência de um potencial de mercado a ser explorado e que não esteja sendo explorado em sua plenitude pelo Franqueado.

Nesta hipótese, o Franqueado será notificado pela Franqueadora para exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Franqueadora, mencionando as condições para a referida aquisição. Caso o Franqueado não exerça o direito de preferência, poderá a Franqueadora implantar novas unidades franqueadas com novos franqueados ou por ela mesma.

A notificação não será necessariamente enviada por via postal com AR (aviso de recebimento), será considerado notificado o Franqueado informado pelo *e-mail* oficial de sua unidade ou outro indicado para a Franqueadora.

Havendo a aceitação por parte do Franqueado, a inauguração da outra Unidade deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias.

Serão considerados também para o exercício do direito de preferência os seguintes pré-

requisitos pelo Franqueado, cabendo, entretanto, à Franqueadora, por seus livres critérios a decisão pela concessão ou não:

- i) O Franqueado deverá estar totalmente adimplente com as suas obrigações perante a Franqueadora, os fornecedores e o Locador do imóvel onde se localiza a Unidade Franqueada, inclusive com relação às obrigações financeiras;
- ii) O Franqueado deverá possuir a unidade Franqueada em operação, dentro dos padrões visuais vigente à época no Sistema de Franquia **Lave & Pegue**;
- iii) O Franqueado deverá possuir a unidade Franqueada em operação, dentro do nível de aproveitamento satisfatório, conforme regras vigentes à época, e estabelecidas pela Franqueadora, inclusive quanto às recomendações da consultoria de campo e outras instruções e regras dispostas nos manuais;
- iv) O Franqueado deverá comprovar os recursos financeiros necessários e suficientes para instalação da segunda unidade, conforme os valores vigentes à época para toda a Rede de Franquia.

Na hipótese de inadimplemento do Franqueado com relação a qualquer um dos termos do contrato de franquia firmado, a Franqueadora estará dispensada de notificá-lo acerca da existência de oportunidades em seu Território. Nesse caso poderá a Franqueadora explorar o ponto por si ou indicar terceiros para tanto, sem que caiba qualquer tipo de preferência ou ainda indenização de qualquer natureza em favor do Franqueado. Ademais, o Território do Franqueado será recalculado, sendo firmado aditamento para refletir essa mudança, contudo, conforme já disposto o ajuste territorial não será dependente da assinatura deste aditamento.

No caso de exercício da preferência pelo Franqueado, o mesmo deverá firmar um novo Contrato de Franquia na sua íntegra, pagando a respectiva taxa de franquia, ambos vigentes à época da opção.

Não é permitido ao Franqueado, sem a expressa e formal autorização da Franqueadora realizar as seguintes ações: (i) prospecção de clientes fora do território, sem o prévio e expresso consentimento da Franqueadora; (ii) atendimento remoto a clientes através da *internet*, meio de comunicação e comercialização, sem prévia e expressa autorização por escrito da Franqueadora e (iii) permitir a participação da Unidade Franqueada em sites de compras coletivas, shopping centers *on-line*, sites de classificados e/ou ainda qualquer outro *Market-place* digital e *web* que permita a exposição ou comercialização de serviços, realizando promoções sem o prévio e expresso consentimento da Franqueadora.

Desde já se esclarece que, embora a Franqueadora auxilie o Franqueado na aprovação do ponto comercial e possa até eventualmente assessorá-lo na negociação do valor do ponto comercial e do aluguel, não há qualquer garantia de que sua franquia será lucrativa ou que o nível de vendas chegará ao patamar desejado. A autorização da Franqueadora indica apenas que o local está de acordo com os requisitos mínimos exigidos. Essa é uma medida preventiva e responsável por parte da Franqueadora, evitando que o Franqueado comece seu negócio em locais inadequados

operacionalmente. Ademais, como esclarecido acima, espera-se e se exige do Franqueado que apure em função de seus conhecimentos locais os melhores locais para a instalação da unidade prospectando e obtendo os pontos que possuam maior potencial indicando-os, então, à Franqueadora para a análise nos termos aqui estabelecidos.

O ponto comercial para este tipo de Franquia é um fator crítico de sucesso e deverá estar localizado preferencialmente em locais estratégicos nas cidades e bairros, localizado em ruas de boa circulação de pessoas e veículos.

Importante destacar que além da viabilidade comercial, o Franqueado deverá avaliar a legalidade e possibilidade jurídica da exploração da atividade da franquia no ponto comercial de acordo com a legislação aplicável, que varia de cidade para cidade. Esta avaliação deverá ser conduzida exclusivamente pelo Franqueado.

As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação da Franqueadora ou de qualquer representante seu para suporte local, correrão por conta do Franqueado.

A Franqueadora reserva-se o direito de explorar apenas por si ou por terceiros por ela indicados o sistema de comércio eletrônico “*e-commerce*” (vendas através da rede mundial de computadores), devendo o Franqueado obter em qualquer caso relacionado prévia e formal aprovação para adoção da modalidade.

Na hipótese de criação de novo modelo de negócio ou formato criado pela Franqueadora, poderão cobrar uma nova taxa inicial de franquia, bem como deverá assinar novo contrato. Ainda, insta mencionar que pode a Franqueadora instalar novas franquias de outros seguimentos sem a obrigação da oferta do direito de preferência, caso seja o caso de a franqueadora pretender abrir novos tipos de negócio.

As unidades próprias, geridas pela Franqueadora, obedecerão aos mesmos critérios destinados aos demais franqueados, portanto deverá obedecer ao espaço territorial delimitado, sendo que qualquer construção de nova unidade dentro deste espaço territorial deverá ser precedido do direito de preferência ao franqueado do local. Somente na recusa pelo franqueado é que a franqueadora poderá instalar uma unidade própria naquele local, e tão somente se entender que tal unidade não causará impacto negativo ao franqueado existente.

XI. INVESTIMENTO INICIAL ESTIMADO

O investimento para a montagem de uma unidade do Sistema de Franquia **Lave & Pegue** pode variar em função de diversos aspectos como tamanho, localização, estado do imóvel, tempo de montagem, entre outras variáveis.

Os investimentos mínimos podem ser resumidos nos termos das tabelas abaixo. Os valores são

baseados na experiência e nas estimativas da Franqueadora, e poderão sofrer variação para mais ou para menos a depender das condições mencionadas acima.

Investimento Inicial – Lave & Pegue

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total
Investimento			
Taxa de Franquia	R\$ 25.000,00	1	R\$ 25.000,00
Conjunto aut. Lava e Seca + Placas + Dosadores	R\$ 39.800,00	2	R\$ 79.600,00
Projeto arquitetônico	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
Abertura empresa	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
Identidade Visual	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
Adequação de imóvel	R\$ 19.500,00	1	R\$ 19.500,00
Software, Equipamentos & Utensílios	R\$ 14.500,00	1	R\$ 14.500,00
Estoque inicial	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Material de divulgação	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 147.100,00
Obs: As informações contidas neste plano de negócio podem variar de acordo com a cidade, ponto comercial e atuação do franqueado. Por isso, o categorizamos como sendo apenas uma estimativa. *O valor das máquinas de lava e seca constantes na planilha acima são referentes à linha branca.			

Observações:

- Taxa de Franquia: é a remuneração referente à obtenção, pelo Franqueado, do direito de uso da marca **Lave & Pegue** em seu território e a transferência do *know-how* inicial do negócio, conforme mais bem detalhada no item XII – “REMUNERAÇÃO DO SISTEMA” deste documento.
- Conjunto Aut. Lava e Seca + Placas + Dosadores: Aquisição de máquina automática lave e seca, bem como as placas do sistema de automação das máquinas e dos dosadores que alimentam o sabão lava roupa e o amaciante de roupas.
- Projeto Arquitetônico: Honorários pagos ao escritório de arquitetura indicado pela Franqueadora no desenvolvimento do conjunto de projetos da Unidade Franqueada, conforme detalhado no item (XIX) “LAYOUT E PROJETO ARQUITETÔNICO”.
- Obras e Instalações: O investimento estimado refere-se aos itens de construção da unidade, de acordo com o projeto de arquitetura, e seguindo os padrões de construção **Lave & Pegue**. O Franqueado contrata e paga diretamente estas despesas, nas condições que conseguir no mercado local, ao fornecedor homologado, que deverá seguir o Projeto de Arquitetura na íntegra. O investimento estimado não inclui a demolição de construção pré-existente, construção de muros, pista, terraplenagem e demais aspectos não compreendidos na construção do edifício da Unidade Franqueada Padrão propriamente dito.
- Software, Equipamentos & Utensílios: O valor dos equipamentos refere-se a um conjunto básico recomendado pela Franqueadora para a operação da Unidade Franqueada. O Franqueado contrata e paga diretamente estas despesas, junto aos fornecedores homologados pela Lave & Pegue, nas condições estipuladas pelos mesmos, normalmente com pagamentos à vista ou a curto prazo. Ainda, há o valor referente à aquisição do Software para a gestão da unidade. É obrigatória a aquisição do Software de gerenciamento homologado pela Franqueadora, a preço de mercado. O Franqueado contrata e paga diretamente estas despesas,

nas condições que conseguir no mercado local.

f) Estoque inicial: Incluirá uma lista de produtos, e a respectiva quantidade necessária, para se inaugurar a Unidade Franqueada e que são suficientes para abastecer aproximadamente os primeiros dias de funcionamento da unidade. O Franqueado contrata e paga diretamente estes custos, junto aos fornecedores homologados pela Lave & Pegue, nas condições estipuladas pelos mesmos, normalmente com pagamentos à vista ou a curto prazo.

g) Capital de Giro: É uma reserva de caixa, que tem a função de cobrir as despesas da Unidade Franqueada, até esta atingir o ponto de equilíbrio, isto é, tornar-se autossuficiente. O Franqueado deverá manter esta reserva disponível para uso imediato. Estima-se a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O valor calculado não inclui:

1. Viagens: Serão necessárias outras despesas, tais como passagens aéreas, hospedagem e alimentação para os treinamentos do profissional que implantará o sistema e do profissional que fará o treinamento pré-inauguração. Esta despesa varia dependendo da localização da Unidade Franqueada;
2. Custos de aquisição do ponto comercial (luvas) para operação, o que poderá ocorrer em casos excepcionais;
3. Os valores acima são estimados, podendo variar em função da infraestrutura existente, variação cambial e das características do local da sua instalação.
4. Capital de Giro, que pode variar dependendo do tamanho da unidade, localidade, custo de profissional e outros demandas.

Não há qualquer garantia dada pela FRANQUEADORA de retorno do investimento ora especificado e/ou rentabilidade do negócio. O candidato a FRANQUEADO deverá analisar e tomar a sua decisão individual e conscientemente, ciente dos riscos inerentes ao negócio.

XII. REMUNERAÇÃO DO SISTEMA:

a. TAXA INICIAL DE FRANQUIA

A Taxa Inicial de Franquia, para a unidade franqueada será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Essa é a remuneração referente à obtenção, pelo Franqueado, do direito de uso da marca **Lave & Pegue** em seu território, e a transferência inicial do *know-how* do negócio que podem ser assim descritos:

- (i) Disponibilização dos Manuais e de todas as informações inerentes ao Sistema;
- (ii) Formação e treinamento operacional do Franqueado e de sua primeira equipe;
- (iii) Assessoria com relação à abertura da unidade; e
- (iv) Indicações de equipamentos e insumos.

A contratação de funcionários não está inclusa na Taxa Inicial de Franquia e, inclusive, é de responsabilidade exclusiva do Franqueado e não da Franqueadora.

Não estão incluídos na Taxa Inicial de franquia os custos pré e pós inauguração como: transporte, hospedagem, alimentação e outros gerados pela Franqueadora ou seus prepostos.

A Taxa Inicial de Franquia será paga à vista no momento da assinatura do Contrato de Franquia, e outorgará ao Candidato a Franquia o direito de abrir a Unidade Franqueada em determinada região ou local previamente acordado entre as partes.

No valor da Taxa de Franquia está incluso o custo do(s) profissional(is) da Franqueadora envolvido(s) no treinamento inicial, excetuando os valores de seu transporte, alimentação e hospedagem, o acompanhamento na implantação da operação do Franqueado, assim como o suporte, necessários para que o Franqueado seja habilitado a gerenciar adequadamente sua Unidade Franqueada.

A Franqueadora não oferece, direta ou indiretamente, crédito ou financiamento de qualquer natureza aos Franqueados e nem recomenda o endividamento para instalação da Unidade Franqueada.

b. TAXA DE TRANSFERÊNCIA

O Franqueado não poderá ceder a terceiros os direitos e deveres oriundos do contrato de franquia. No entanto, poderá transferir sua posição ou adicionar novos Sócios Operadores, indicando novo franqueado, desde que haja prévia e expressa anuência da Franqueadora, anuência essa que será concedida a seu exclusivo critério.

Na hipótese de transferência total ou parcial da franquia, deverão os novos sócios pagar uma Taxa de Transferência equivalente de uma Taxa Inicial de Franquia ao **SISTEMA DE FRANQUIA LAVE & PEGUE**, vigente no momento da transferência.

c. TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL – ROYALTIES

A Franquia **Lave & Pegue** cobrará uma Taxa de Remuneração Mensal, mais comumente chamada de *Royalties*, fixa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que serão atualizados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, devendo ser pago no tempo e modo indicados pela Franqueadora.

O atraso no pagamento da remuneração periódica ensejará a aplicação de (i) juros moratórios de 1% (um ponto percentual) ao mês *pro rata die*; (ii) multa convencional de 10% (dez pontos percentuais) sobre o montante devido; (iii) correção monetária, calculada com base na média da variação positiva do IGP-M-FGV, no período, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-los; e (vi) honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se for necessário contratar advogado para cobrá-lo, tudo sem prejuízo de dar motivo à imediata rescisão deste instrumento.

Este valor mensal é cobrado em função dos seguintes aspectos: (i) uso do sistema; (ii) supervisão remota; e (iii) uso continuado da marca e das inovações desenvolvidas pela Franqueadora.

Importante destacar que não estão incluídos na remuneração da Franqueadora coberta pelos *Royalties* e fundo de propaganda os valores pagos pelo Franqueado a esta pela eventual (não obrigatória) necessidade de suporte a tráfego pago, suporte a marketing local e/ou por treinamentos após a inauguração, nem tampouco os valores envolvidos nas vendas ou revendas de produtos pelas empresas que componham o grupo econômico da Franqueadora e que sejam fornecedores homologados do Sistema, caso isto venha a acontecer e/ou ainda pela Franqueadora de forma direta.

XIII. VERBAS DE PUBLICIDADE

a. Fundo de Publicidade

O Franqueado pagará mensalmente à Franqueadora uma Taxa de Propaganda que será fixa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE, sendo que objetivo principal desta arrecadação é a divulgação da marca, dos produtos e serviços comercializados pelo Sistema.

Este valor poderá subsidiar, a critério da Franqueadora, custos como a preparação e condução das campanhas publicitárias em veículos de comunicação de abrangência nacional ou regional, contratação de assessoria de imprensa, preparo de vídeos e áudios, contratação de agências ou profissionais de publicidade, pesquisas de *marketing*, manutenção e atualização do site da empresa, o desenvolvimento e manutenção dos manuais ligados ao *marketing*, à participação de feiras e eventos que promovam a divulgação da marca e do negócio, contratação e manutenção de sistemas de comunicação entre Franqueado e Franqueadora, entre outras ações e despesas de divulgação.

A Franqueadora não assegura que qualquer Franqueado em particular se beneficiará, direta ou indiretamente, da propaganda ou promoção realizada mediante utilização dos recursos do Fundo. As contribuições ao Fundo de Publicidade poderão ser alocadas em conta específica. A Franqueadora deverá manter a contabilidade em separado para o referido Fundo.

b. Verba de Propaganda Local

O Franqueado deverá investir com ações de propaganda/publicidade local, com o objetivo de divulgar sua Unidade Franqueada.

A propaganda local realizada no decorrer da operação do negócio pelo Franqueado deve ser administrada e custeada pelo próprio Franqueado, mas realizada de acordo com as orientações da Franqueadora, e mediante a prévia e expressa aprovação de todo e qualquer material/recurso de comunicação a ser utilizado.

Qualquer material não autorizado pela Franqueadora deverá ser imediatamente removido da Unidade Franqueada, ou ter sua veiculação cancelada. Caso o Franqueado não o faça, após ser notificado, a própria Franqueadora poderá fazê-lo, a expensas do Franqueado, sem prejuízo da rescisão contratual e aplicação das multas daí oriundas.

Com relação aos contratos de patrocínio, parceria e outros que venham a ser firmados com quaisquer empresas e que tenham por fim, exclusivamente ou não, a divulgação das marcas, produtos e serviços destas empresas ao público e sejam dispostos nas unidades Franqueadas do Sistema, deverá ser formalizado apenas e tão somente pela própria Franqueadora, restando terminantemente proibida a celebração destes acordos diretamente por qualquer Unidade Franqueada do Sistema sem prévia e expressa manifestação por escrito da Franqueadora.

c. Aspectos gerais da Publicidade

O Franqueado jamais e sob hipótese alguma poderá:

- i. Realizar qualquer pronunciamento público em nome da Franqueadora, do Sistema, da Marca e/ou de sua Unidade Franqueada, sem a prévia e expressa autorização da Franqueadora;
- ii. Realizar qualquer tipo de publicidade sem expressa e prévia autorização por escrito da Franqueadora;
- iii. Participar ou criar espaços em redes sociais de qualquer natureza e/ou publicar conteúdos em redes sociais sem o prévio e expresse consentimento da Franqueadora.

No entanto, o Franqueado poderá propor e em sendo autorizado, divulgar sua Unidade Franqueada pela internet nas redes sociais, em particular através do Facebook, Instagram, Twitter, dentre outros. Para tanto, deverá seguir as diretrizes da Franqueadora e retirar esse meio de comunicação assim que a Franqueadora determinar ou adequá-lo imediatamente ao que esta estabelecer.

d. Conselho ou Associação de Franqueados

A FRANQUEADORA informa que, até a presente data, não possui Conselho ou Associação de Franqueados instituídos em sua rede. No entanto, poderá instituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sendo que, uma vez instituídos, os franqueados deverão obrigatoriamente aderir e observar as decisões deliberadas por tais órgãos.

XIV. SEGURO

Deverá o Franqueado contratar seguro de seguradora de primeira linha para sua Unidade Franqueada ao longo do período da relação de franquia, devendo a cobertura abranger:

- a) Incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e fumaça;
- b) Despesas fixas;
- c) Danos elétricos e eletrônicos;
- d) Derrame de *Sprinklers*;
- e) Roubo e/ou, furto qualificado de valores ao portador;
- f) Responsabilidade civil geral, tendo por objetivo o reembolso do Franqueado das despesas que seja responsabilizado, em ação judicial ou por acordo extrajudicial, com prévia anuência da Seguradora, por danos causados a terceiros decorrentes de:
 - ✓ Operações, uso e conservação da Unidade;
 - ✓ Danos pessoais causados por funcionários, no desempenho de suas funções;
 - ✓ Tumulto.
- g) Lucros cessantes (período indenizatório de 03 (três) meses, respeitando-se o limite segurado).

O Franqueado deverá contratar as apólices de seguro da Seguradora. Ademais, deverá enviar a cópia das apólices para ciência da Franqueadora antes da inauguração da Unidade Franqueada.

O Franqueado poderá contratar coberturas adicionais, se assim o desejar. Todavia, deverá considerar a necessidade e o custo de tal seguro, sendo que os custos de contratação poderá variar conforme a escolha da Seguradora pelo franqueado.

XV. FORNECEDORES HOMOLOGADOS

O Franqueado tem a obrigação de adquirir os insumos, produtos e demais itens essenciais para realizar os procedimentos operacionais da Franquia, diretamente da Franqueadora ou de Fornecedor(es) aprovados(s) pela mesma.

A Franqueadora irá fornecer, por si ou por terceiros (os chamados fornecedores homologados) os produtos e serviços que serão utilizados pelos Franqueados para a operação de sua unidade.

O pagamento do preço será feito pelo Franqueado junto ao fornecedor homologado ou perante a própria Franqueadora, conforme o caso. Se a Franqueadora assim entender ou vir-se impossibilitada de fazer, por si, o fornecimento de insumos e produtos, o fará por meio de fornecedores homologados.

Em caso de inadimplemento, seja junto aos fornecedores homologados ou perante a Franqueadora, poderá esta determinar que seja interrompido o fornecimento até que o Franqueado normalize sua situação.

No fornecimento serão cobrados não só o preço dos insumos e equipamentos fornecidos, mas também o frete para entrega dos mesmos. A Franqueadora poderá autorizar a compra de produtos e serviços para adaptação da unidade ao mercado local.

Em nenhuma hipótese: (i) o Franqueado poderá adquirir produtos ou serviços de fornecedores não homologados sem autorização expressa da Franqueadora, tudo sob pena de multa e rescisão contratual; e (ii) **a Franqueadora não se responsabilizará pelos produtos e serviços fornecidos por terceiros ainda que por ela homologados.**

A Franqueadora poderá, a qualquer tempo, alterar a lista dos fornecedores homologados e/ou dos serviços prestados, incluindo outros, substituindo-os ou excluindo-os; devendo informar o Franqueado, o qual, obrigatoriamente, acatará tal alteração, imediatamente após o informe da Franqueadora.

Os fornecedores são exclusivamente responsáveis por suas atividades, não podendo recair sobre a Franqueadora por quaisquer falhas, contudo, poderá a Franqueadora auxiliar em eventuais conflitos entre fornecedores e franqueados.

XVI. UNIDADES DO SISTEMA

No **ANEXO III** deste documento, apresentamos a relação das unidades Franqueadas ativas e que encerraram suas atividades nos últimos 24 meses, com local da franquia, nome e telefone dos franqueados.

XVII. SUPORTE OFERECIDO PELA FRANQUEADORA

a. AUXÍLIO PRÉ-INAUGURAL

Antes de o Franqueado iniciar suas operações, a Franqueadora fornecerá a ele um treinamento inicial, em local e data previamente estabelecidos, podendo ser realizado na Unidade Escola, de titularidade da Franqueadora, na unidade do próprio franqueado ou na operação de qualquer outro franqueado da região, a escolha da Franqueadora.

O Franqueado deverá completar o treinamento de forma satisfatória e poderá ser avaliado por um teste no final do treinamento. Durante o treinamento, o Franqueado receberá por meio eletrônico os Manuais do Sistema de Franquia **Lave & Pegue**.

Os Manuais contêm informações confidenciais relacionadas à operação da Unidade Franqueada.

Como parte do treinamento inicial, a Franqueadora designará uma pessoa especializada em Implantação para assessorar na inauguração da Unidade, exceto se acordado de modo diverso.

Todos os custos envolvidos neste treinamento na Unidade Franqueada correrão por conta do Franqueado, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, estadia e outras despesas.

A Franqueadora poderá, ainda, realizar treinamentos de reciclagem em que será obrigatória a participação do Franqueado, sendo-lhe facultada a opção de cobrança ou não destes eventos.

b. AUXÍLIO OPERACIONAL

Para assistir o Franqueado, a Franqueadora poderá:

- (i) Supervisionar os Franqueados através das informações do *Software* de gestão, de ligações telefônicas e/ou por *e-mail* ou outro meio eletrônico (CFTV), verificando os aspectos quer de natureza operacional, gerencial ou comercial da operação da franquia, de forma a avaliar se os procedimentos adotados pelo Franqueado estão de acordo com as normas estabelecidas, podendo, a seu critério realizar visitas *in loco* por si ou por empresas contratadas;
- (ii) Acompanhar os pedidos do Franqueado, através do sistema de informática implantado na Unidade Franqueada, referentes às mercadorias necessárias à operação do Sistema, analisando os volumes comprados e preços/prazos junto a seus fornecedores homologados;
- (iii) Dar o suporte à distância aos Franqueados para dirimir as principais dúvidas relativas à operação da Franquia, que atuará por meio da Internet, por telefone, por *Skype* ou outro meio eletrônico de sua escolha ou em reuniões solicitadas pelo Franqueado, sempre realizadas na sede da Franqueadora;
- (iv) Promover treinamentos de reciclagem em que seja obrigatória a participação do Franqueado.
- (v) Manterá o Manual do Franqueado atualizado, tendo em vista transmitir ao Franqueado as inovações introduzidas na Franquia;
- (vi) Desenvolver novos produtos e serviços a serem oferecidos pela rede aos seus clientes;
- e
- (vii) Buscará maior divulgação possível da rede e o fortalecimento da marca.

XVIII. SUPERVISÃO PELA FRANQUEADORA

O Franqueado deverá permitir que a Franqueadora e seus agentes ou consultores de campo e/ou auditores externos promovam visitas de inspeção e orientação, assegurando-lhes acesso amplo e irrestrito.

O Franqueado deverá apresentar na forma como for requerida pela Franqueadora, informações e relatórios periódicos de resultados da sua operação. O Franqueado deverá estar apto, inclusive, para fornecer as informações e relatórios via internet. Em qualquer das hipóteses acima, deverá fazê-lo dentro do prazo estipulado pela Franqueadora.

O Franqueado deverá manter, durante a vigência do Contrato de Franquia, registros contábeis e gerais, completos e acurados, prestando toda e qualquer informação solicitada pela

Franqueadora, para inspeção e controles dos livros fiscais e demais registros, permitindo, inclusive, amplo acesso da Franqueadora para a realização de auditorias, quando for solicitada.

Caberá também ao Franqueado, ao longo da performance contratual, alimentar adequada e corretamente qualquer sistema de gestão informatizada que vier a ser instalado pela Franqueadora, bem como acessar diariamente os canais de comunicação da rede **Lave & Pegue**.

XIX. LAYOUT E PROJETO ARQUITETÔNICO

A execução do projeto arquitetônico completo para as instalações da unidade pelo Franqueado deverá ser realizada por empresa especializada homologada, não estando este valor incluso na Taxa Inicial de Franquia.

Concluída a elaboração do projeto arquitetônico, a realização das obras e a instalação, a Unidade deve ser submetida à aprovação da Franqueadora, antes da inauguração. A aprovação depende em grande medida da fiel execução do projeto arquitetônico e da observância de todas as orientações da Franqueadora quanto às especificações da obra, mobiliário, elétrica, hidráulica, comunicação visual e demais aspectos relacionados nos manuais fornecidos pela Franqueadora.

XX. MANUTENÇÃO DO PADRÃO DE OPERAÇÃO

Para que o conceito e a reputação da **Lave & Pegue** se mantenham elevados, o Franqueado deverá preservar o padrão de operação e de administração exigidos pela Franqueadora, efetuando regularmente a manutenção e reparos em suas instalações ao longo da duração do Contrato de Franquia e, nas suas renovações, comprometendo-se a realizar reformas na loja e sempre que houver um novo Projeto Arquitetônico sugerido pela Franqueadora. Isso poderá incluir a:

- (i) Reposição de equipamentos desgastados ou obsoletos, acessórios, mobília e materiais de comunicação visual;
- (ii) Substituição ou adição de novos e melhores equipamentos, acessórios, mobília e materiais de comunicação visual;
- (iii) Substituição, adição ou remoção de itens de comunicação e/ou de produtos conforme as instruções da Franqueadora;
- (iv) Redecoração total ou parcial com a introdução de novas linhas de serviços ou de novo Projeto Arquitetônico, conforme determinado pela Franqueadora;
- (v) Reparo do interior e parte externa da Unidade;
- (vi) Modificações estruturais e remodelação da Unidade;
- (vii) Adaptações aos novos padrões que vierem a serem impostos pela Franqueadora.

XXI. VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 5 (cinco) anos.

Eventual renovação somente se concretizará caso o Franqueado cumpra todos os requisitos previstos contratualmente para tanto, quais sejam: plena adimplência do franqueado com a franqueadora e seus fornecedores e a comprovação da disponibilidade do ponto comercial pelo período da renovação, além de aceitar o Contrato de Franquia que esteja em vigor no momento da renovação, e, ainda, a Franqueadora concorde e deseje, expressamente, renovar a relação contratual e formalize novo contrato de franquia.

Em ambos os casos, o Franqueado deverá expressar seu desejo de renovação, ou não, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do termo final do contrato, enviando notificação nesse sentido à Franqueadora.

XXII. SITUAÇÃO DO FRANQUEADO APÓS A EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

a. *Know how* ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da franquia

O Franqueado, em função da franquia, terá acesso a segredos industriais e de negócio, consistentes em técnicas relativas à prestação de serviços, preço, sistema de controle e operacionais, de políticas, de procedimentos, de sistemas, de informações, especificações, de Manuais e de toda a sorte de dados usados na operação de franquia e que são de propriedade da Franqueadora.

Após o término ou a rescisão do Contrato de Franquia, o Franqueado deverá, imediatamente, devolver os documentos recebidos que lhe foram entregues por qualquer forma e, que estejam em seu poder, deixando de utilizá-los imediatamente. O Franqueado deverá, ainda, abster-se de fazer uso, de revelar ou de copiar, a qualquer tempo, todo e qualquer *know how* e informações confidenciais transmitidas pela Franqueadora, durante o período em que com ela manteve a relação de franquia.

b. Implantação de atividade concorrente da atividade da Franqueadora

O Franqueado obriga-se, por si e seu cônjuge, pelos sócios e acionistas, e respectivos ascendentes e descendentes, da empresa franqueada a ser constituída, bem como pelos operadores e/ou por interposta pessoa, isoladamente ou em conjunto com qualquer outra pessoa, física ou jurídica, durante a vigência do Contrato de Franquia e, no prazo de 05 (cinco) anos contados do seu término, rescisão ou do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que determinar a rescisão do Contrato, direta ou indiretamente, a:

- i) Não participar como sócio, operador, acionista, cotista, agente, funcionário, consultor, diretor, gerente, administrador, colaborador ou prestador de serviços de qualquer outra empresa concorrente e que atue no mesmo segmento de mercado.
- ii) Não operar ou atuar como consultor de franquia ou franqueadora de qualquer empresa do mesmo segmento de mercado, com a utilização de qualquer conhecimento técnico, *know-how*, política de preços e tecnologia exclusivas da Franqueadora, *trade dress*, identificação visual, tecnologia de planejamento, sistema, formato de operação de unidades, entre outras práticas e experiências utilizadas pela Marca, que possam de alguma forma com ela se confundir, copiá-la, simulá-la ou modificá-la para uso em atividades concorrentes.
- iii) Não possuir, exercer, manter ou participar de qualquer atividade relacionada, direta ou indiretamente, com as atividades desempenhadas ou desenvolvidas pela Franqueadora.
- iv) Não propor qualquer tipo de sociedade, ofertar, aliciar ou utilizar qualquer meio de incitação a qualquer funcionário e/ou Franqueado que comprovadamente tenham participado da Rede de Franquia, para administrar, participar ou operar qualquer negócio concorrente.
- v) Não utilizar, divulgar, reproduzir, traduzir, distribuir, modificar, publicar e/ou adaptar qualquer material entregue pela Franqueadora (incluindo, mas não se limitando, a qualquer versão dos Manuais e/ou das minutas contratuais) para exercer qualquer atividade concorrente.

Na hipótese de descumprimento de quaisquer dos itens acima, o Franqueado ficará sujeito ao pagamento da multa prevista no Contrato de Franquia, sem prejuízo de haver indenização em sede própria.

Considera-se o mesmo segmento de mercado ao Sistema de Franquia **Lave & Pegue**, aquele que, de maneira geral, atuem no ramo de lavanderia.

XXIII.DIREITOS DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DA UNIDADE FRANQUEADA

Ocorrendo o término ou a rescisão do Contrato de Franquia, seja qual for o motivo, fica assegurado à Franqueadora o direito de preferência na aquisição das instalações, mobiliário, equipamentos e do estoque, utilizados na unidade para a exploração da Franquia **Lave & Pegue**, bem como do ponto em que está instalada e eventual locação.

O preço do mobiliário, dos equipamentos e demais bens que integram as instalações e estoque serão aqueles de aquisição pelo Franqueado, devidamente depreciado em proporção ao estado de conservação em que se encontrarem na ocasião da negociação, na base de 20% (vinte por cento) ao ano.

A Franqueadora tem o prazo de 30 (trinta), a contar da entrega dos documentos necessários, dias para exercer o direito de preferência e, caso o exerça, o pagamento será efetuado ao Franqueado em, no mínimo, doze parcelas mensais iguais e sucessivas, sem reajuste.

ANEXO I
BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FRANQUEADORA

Empresa: **LAVE E PEGUE FRANCHI**
I.P.J.: 48.189.184/0001-06
Ano encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	588.925,240	PASSIVO	588.925,240
ATIVO CIRCULANTE	583.925,240	PASSIVO CIRCULANTE	27.778,380
DISPONÍVEL	532.999,280	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.425,590
CAIXA	532.999,280	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.425,590
CLIENTES	50.925,960	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	18.352,890
DUPLICATAS A RECEBER	50.925,960	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	16.129,220
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.000,000	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.223,610
OUTROS CRÉDITOS	5.000,000	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.014,060
TÍTULOS A RECEBER	5.000,000	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.014,060
		EMPRÉSTIMOS	1.014,060
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	560.132,800
		CAPITAL SOCIAL	10.000,000
		CAPITAL SUBSCRITO	10.000,000
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	550.132,800
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	550.132,800


ALEXANDRE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
CPF: 057.004.747-19

ANDRE FERREIRA
ALVES:27367990896

Assinado de forma digital por
ANDRE FERREIRA
ALVES:27367990896
Data: 2024.05.23 11:42:23
+03'00'

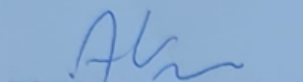
ANDRÉ FERREIRA ALVES
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP251164/O-5
CPF: 273.679.908-96

Empresa: **LAVE E PEGUE FRANCHI**
I.N.P.J.: 48.189.184/0001-06
Ano encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	845.737,700	PASSIVO	845.737,700
ATIVO CIRCULANTE	837.737,700	PASSIVO CIRCULANTE	26.750,450
DISPONÍVEL	730.210,220	FORNECEDORES	8.845,810
CAIXA	730.210,220	FORNECEDORES	8.845,810
CLIENTES	107.527,480	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	7.750,860
DUPLICATAS A RECEBER	107.527,480	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	7.750,860
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	8.000,000	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	10.153,780
OUTROS CRÉDITOS	8.000,000	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	6.714,570
TÍTULOS A RECEBER	8.000,000	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.439,210
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	818.987,250
		CAPITAL SOCIAL	10.000,000
		CAPITAL SUBSCRITO	10.000,000
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	808.987,250
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	808.987,250


ALEXANDRE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
CPF: 057.004.747-19

ANDRE FERREIRA
ALVES:27367990896
96

Assinado de forma digital por
ANDRE FERREIRA
ALVES:27367990896
Data: 2025.03.27 20:04:58 -03'00'

ANDRÉ FERREIRA ALVES
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP251164/O-5
CPF: 273.679.908-96

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE FRANQUIA

Minuta de Contrato de Franquia

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRANQUIA

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

I – LAVE E PEGUE FRANCHISE LTDA, empresa com sede na Rua Djalma Ulrich nº 57 – loja E, Bairro: Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.071-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.189.184/0001-06. neste ato representada na forma de seu contrato social, e doravante designada simplesmente “**FRANQUEADORA**”.

II- XXXXXXXX, reside na [Endereço Completo com CEP], inscrita no CPF sob o nº. xxxxxxxx e RG: xxxxxxx – SSP/XX, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e doravante designada simplesmente “**FRANQUEADA**”.

Ambas, em conjunto, doravante denominadas “**PARTES**”, têm entre si, justo e acordado, o quanto segue.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

I. A **FRANQUEADORA** é empresa que atua com serviço especializado no ramo de lavanderia, atuando no mercado com ambientes aconchegantes e inovadores;

II. A **FRANQUEADORA** possui o direito de uso da marca **Lave & Pegue**, em função do registro de marca sob o protocolo nº 923246711 - NCL (11) 37, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (MARCA);

III. A **FRANQUEADORA** é empresa detentora do *know how* necessário para a abertura e operação de franquias através do denominado **Sistema de Franquia Lave & Pegue**.

IV. A **FRANQUEADA** tem interesse em utilizar o *know-how* de montagem e operação de uma **Unidade**, bem como utilizar a **Marca Lave & Pegue**, de acordo com os padrões e sob a supervisão da **FRANQUEADORA**.

V. A **FRANQUEADA** representada pelo seus sócios operadores declara que recebeu, **há mais de 10 dias**, uma cópia da Circular de Oferta de Franquia **Lave & Pegue**, elaborada e fornecida pela **FRANQUEADORA**, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.966/2019, que reflete as informações e particularidades do **Sistema de Franquia Lave & Pegue**, concordando com todos os termos e informações ali contidas, e tendo concluído pelo seu ingresso ao mencionado sistema e, consequentemente, pela implantação e operação de uma **Unidade** sob a **Marca Lave & Pegue**;

VI. A **FRANQUEADA** representada pelos seus sócios operadores reconhece que, no decorrer do prazo deste instrumento, terá acesso às informações operacionais e técnicas, quanto à instalação, funcionamento e operação de uma **UNIDADE FRANQUEADA** do Sistema, informações essas consideradas absolutamente sigilosas, já que constituem a base de todo o negócio da **FRANQUEADORA**;

VIII. A **FRANQUEADA** está ciente de que a **FRANQUEADORA**, qualquer de seus sócios, funcionários ou prepostos não fez qualquer promessa ou compromisso quanto ao retorno de investimento, rentabilidade, lucratividade ou faturamento, sendo certo que a atividade da franquia é de risco e envolve um negócio próprio e independente do **FRANQUEADA**.

IX. A **FRANQUEADA** está ciente de que a sua permanência na **Rede de Franquia** depende da sua observância aos padrões, regras e normas do **Sistema de Franquia Lave & Pegue**.

X. O presente **Contrato de Franquia** é firmado em caráter *Intuitu Personae*, tendo por base a figura do **SÓCIO OPERADOR**, o qual deverá exercer a gerência e administração da empresa **FRANQUEADA**.

RESOLVEM AS PARTES, DE MÚTUO E COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE FRANQUIA, SOB AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para uma interpretação correta do presente **Contrato de Franquia**, os termos a seguir elencados deverão ser entendidos conforme as definições abaixo estabelecidas:

- i) “**MARCA**”: significa a **Marca Lave & Pegue** que possui registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).
- ii) “**KNOW-HOW**”: significa todo o conhecimento técnico, a prática e a experiência adquiridas e aprimoradas pela **FRANQUEADORA** que são aplicadas ao **Sistema de Franquia Lave & Pegue** e que serão transmitidas à **FRANQUEADA**.
- iii) “**SISTEMA DE FRANQUIA LAVE & PEGUE**”: significa o **Sistema de Franquia Lave & Pegue**, padronizado, único e homogêneo, através do **KNOW-HOW** da **FRANQUEADORA**, métodos e sistemas operacionais, utilização de padrões de arquitetura, ambientação e *layout* para a prestação dos serviços.
- iv) “**REDE DE FRANQUIA**”, “**REDE**”: é o conjunto de Unidades **FRANQUEADAS** e Unidades Próprias da **FRANQUEADORA** sob a **MARCA**.
- v) “**MANUAIS**”: trata-se dos **MANUAIS** do **SISTEMA DE FRANQUIA Lave & Pegue**, disponibilizados à **REDE DE FRANQUIA**, bem como todos os documentos e instruções que serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA**, contendo informações, detalhes, regras, instruções e procedimentos operacionais e técnicos.

- vi) “**UNIDADE FRANQUEADA**”: significa a **Unidade** de negócio que será instalada em endereço a definir. Ali serão realizadas as atividades franqueadas e abrigará a sede da empresa **FRANQUEADA**, mediante aditivo ao presente instrumento, com a sinalização do endereço, restará autorizada a operação, sendo que a modificação para o outro local, dependerá de autorização expressa e formal da **FRANQUEADORA**.
- vii) “**SÓCIO OPERADOR**”: é a pessoa que apresentou as características tidas como preferenciais para figurar na qualidade de operador da **UNIDADE FRANQUEADA**, que é essencial ao negócio, e que deverá dedicar-se prioritariamente à administração geral do negócio.
- viii) “**SERVIÇOS**”: são os serviços autorizados pela **FRANQUEADORA** e comercializados na **UNIDADE FRANQUEADA**.
- ix) “**TERRITÓRIO**”: significa o espaço determinado no **Anexo I** ao presente instrumento, no qual será implantada a **UNIDADE FRANQUEADA** e dentro do qual atuará a **FRANQUEADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. A **FRANQUEADORA** concederá à **FRANQUEADA**, durante a vigência contratual o direito de:
- 2.1.1. Comercialização dos **SERVIÇOS** devidamente selecionados e autorizados pela **FRANQUEADORA** e que poderão ser periodicamente e constantemente atualizados mediante simples comunicados;
- 2.1.2. Utilizar-se da **MARCA** nos estritos termos do Capítulo III e seus itens, bem como dos **MANUAIS** e demais regras impostas de tempos em tempos pela **FRANQUEADORA** para o funcionamento do **SISTEMA**;
- 2.1.3. Instalar e operar a **UNIDADE FRANQUEADA** pelo prazo previsto neste instrumento, utilizando-se do **SISTEMA**, comprometendo-se, por fim, a implantar na **UNIDADE FRANQUEADA** os padrões definidos não só por este instrumento como ainda nos **MANUAIS**, comunicados e quaisquer outros instrumentos e aditamentos que venham a ser emitidos pela **FRANQUEADORA**;
- 2.1.4. Utilizar-se apenas e exclusivamente da rede de fornecedores de produtos e/ou serviços homologados do **SISTEMA**.
- 2.2. O presente Contrato de Franquia refere-se única e exclusivamente à comercialização de serviços relacionados a rede de **FRANQUIAS LAVE & PEGUE**.
- 2.3. A **FRANQUEADA**, pelo presente instrumento, se obriga a exercer os direitos que ora lhe são conferidos nos exatos termos aqui pactuados e tão somente com vistas à instalação, administração e operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, assumindo expressamente a obrigação de abster-se ao uso de tais direitos para quaisquer outras finalidades estranhas ao presente Contrato, ou em aproveitamento de quaisquer outras operações, que não a aqui **FRANQUEADA**.
- 2.4. O presente instrumento não será presumido ou interpretado como associação, parceria ou relação de vínculo societário entre as partes contratantes, nem tampouco como de representação comercial, joint venture, contrato de fornecimento ou distribuição, ficando expressamente vedada qualquer forma de venda ou operação não autorizada por este instrumento, inclusive, mas não somente, a venda por qualquer meio virtual, venda corporativa, ou qualquer outro tipo de venda fora da **UNIDADE FRANQUEADA** ou em qualquer outro meio não autorizado previamente pela **FRANQUEADORA**. O presente instrumento também não poderá ser caracterizado, dada a independência de personalidades jurídicas, como a existência de vínculo empregatício entre as partes envolvidas, a constituição de uma relação de consumo ou a formação de grupo econômico, restando claro que a **FRANQUEADORA** não responde e nem poderia responder, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações da **FRANQUEADA**, qualquer que seja a sua natureza (lofatícias, comerciais, trabalhistas, perante consumidores, órgãos públicos, autarquias, vigilância sanitária, fornecedores etc.).
- 2.5. A base do **SISTEMA** reside no layout da **UNIDADE**, no padrão dos **SERVIÇOS** e no atendimento aos clientes das unidades que compõem toda a rede.
- 2.6. A **FRANQUEADA** reconhece expressamente que necessária se faz a sua adaptação aos padrões e diretrizes do **SISTEMA** e que tais padrões e diretrizes devem ser seguidos de maneira uniforme por todas as unidades da rede. Diante disso, a **FRANQUEADA** compromete-se a observar e perseguir, no tocante à operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, todas as especificações indicadas pela **FRANQUEADORA**, qualquer que seja o meio para tanto. A **FRANQUEADA** também reconhece que, por se tratar de contrato de trato continuado no tempo, a **FRANQUEADORA** poderá, de tempos em tempos, promover alterações no padrão e/ou nas diretrizes que compõem o **SISTEMA** o que pode implicar, inclusive, em custos adicionais e/ou novos investimentos para os franqueados, com o que desde já expressamente concorda.
- 2.7. Ademais, pelos motivos expostos nos itens anteriores, as cláusulas deste contrato deverão ser sempre interpretadas de modo a permitir a correta implantação e manutenção do **SISTEMA** na **UNIDADE FRANQUEADA**, permitindo que a unidade instalada pela **FRANQUEADA** seja operada na mais estrita conformidade com os padrões e diretrizes estabelecidos, até o momento, para o **SISTEMA**, cláusulas e regras essas que poderão ser modificadas, no futuro, sempre objetivando o seu aprimoramento.
- 2.8. A **FRANQUEADORA** reserva-se o direito de além de estabelecer novos **SERVIÇOS**, criar novos modelos de negócio, ficando a seu exclusivo critério, a utilização de novos modelos de comercialização pela **FRANQUEADA** ou não.
- 2.9. A **FRANQUEADORA** reserva-se o direito de explorar apenas por si ou por terceiros por ela indicados, não sendo, portanto, objeto deste instrumento, o sistema de comércio eletrônico “e-commerce” (vendas através da rede mundial de computadores).

DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

- 2.10. O presente contrato é firmado em caráter “*Intuitu Personae*”, tendo por base a figura do **SÓCIO OPERADOR**, qualificado no item II – DAS PARTES.
- 2.11. Fica, desde já, certo e ajustado que a comunicação, presença em reuniões, eventos, treinamentos e encontros promovidos pela **FRANQUEADORA** são únicos e exclusivamente limitados ao **SÓCIO OPERADOR**, sendo vedada a substituição por qualquer outra pessoa.
- 2.12. A **FRANQUEADA** durante o prazo de duração deste instrumento obriga-se a comunicar previamente a **FRANQUEADORA** qualquer pretensão em alterar a composição de seu quadro de sócios, ou atual controle societário. Neste caso, a **FRANQUEADORA** terá direito de preferência, a ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, para adquirir as quotas sociais da **FRANQUEADA**, bem como seu estabelecimento comercial neste caso, bem como no de rescisão deste instrumento qualquer que seja o motivo.
- 2.12.1. A admissão de novo sócio na quadro societário acarretará a necessidade de aditivo ao contrato de franquia para a inclusão de novo **SÓCIO OPERADOR**, o qual deverá realizar o pagamento da **TAXA INICIAL DE FRANQUIA** e realizar o treinamento de franquia, nos termos estabelecido por este contrato.
- 2.13. Na hipótese de falecimento, impedimento, interdição ou ausência por mais de 90 (noventa) dias, ou em caso de insolvência do **SÓCIO OPERADOR**, os seus herdeiros e sucessores poderão manter a atuação na **UNIDADE FRANQUEADA** por um prazo nunca superior a 6 (seis) meses, período em que serão avaliados pela **FRANQUEADORA** para o fim de serem admitidos ou não no **SISTEMA**, e serem aprovados em seu processo de seleção.
- 2.13.1. Em caso de aprovação, o novo **SÓCIO OPERADOR** deverá rigorosamente observar todos os termos e condições do presente Contrato, submetendo-se ao treinamento ofertado pela **FRANQUEADORA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS

3.1. Não há qualquer vínculo de natureza empregatícia entre a **FRANQUEADA**, seus sócios, funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviços e a **FRANQUEADORA**, e seus sócios, já que a **FRANQUEADA** e a **FRANQUEADORA** são pessoas jurídicas independentes, plenamente responsáveis por todas as obrigações e encargos advindos da administração de seu negócio, com responsabilidade total pelos seus respectivos atos e omissões, bem como de seus sócios, funcionários, prepostos e terceiros a qualquer título contratados, bem como por todas as ações que lhe sejam eventualmente propostas em decorrência de falhas ou omissão de administração.

3.2. Fica certo e ajustado que cada **PARTE** será a única responsável pela seleção, admissão, registro, controle, demissão e pagamento de todos os encargos, salários que recaírem sobre os seus funcionários e prestadores de serviço.

3.2.1. A **FRANQUEADA** deve, obrigatoriamente, observar os pisos de sua categoria, atendo-se à respectiva convenção coletiva aplicável.

3.2.2. A **FRANQUEADA** não poderá contratar funcionários que trabalham ou já trabalharam em outras unidades da **FRANQUEADORA** e/ou da **REDE**, a não ser que obtenha a expressa autorização escrita da **UNIDADE** que emprega ou empregava o funcionário em questão, sob pena de rescisão deste instrumento.

3.2.3. A **FRANQUEADA** garantirá que seus funcionários prestarão os serviços dentro dos mais avançados padrões técnicos e de qualidade, seguindo não só todas as diretrizes fornecidas pela **FRANQUEADORA** para sua consecução, como também, atuando de forma diligente, proativa e cortês, almejando oferecer com excelência os serviços.

3.2.4. A **FRANQUEADA**, através de seu **SÓCIO OPERADOR**, se responsabiliza de forma direta não só pelo treinamento como pela permanente supervisão, controle, direção e fiscalização de seus funcionários, emitindo advertências, providenciando substituições e/ou reposição do quadro de pessoas quando necessário, garantindo uma operação primorosa.

3.3. Fica certo e ajustado que todos e quaisquer processos administrativos ou ações judiciais referentes à atividade comercial da **FRANQUEADA** junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como junto ao PROCON e clientes, são de sua única e exclusiva responsabilidade, devendo, para tanto, estar devidamente atualizado e regularizado perante tais órgãos, a fim de não prejudicar o bom funcionamento da **UNIDADE FRANQUEADA**, bem como a imagem da **MARCA** perante o mercado.

3.3.1. A **FRANQUEADA** compromete-se a trazer ao conhecimento da **FRANQUEADORA** todas e quaisquer reclamações, intimações, notificações e citações, tais como, mas não apenas, reclamações perante o Procon, reclamações de atendimento, notificações de órgãos públicos, notificações extrajudiciais que envolvam a **UNIDADE FRANQUEADA**, o **SISTEMA**, a **REDE** ou a **FRANQUEADORA**, quer tenham sido formuladas por consumidores, entes públicos ou terceiros.

3.3.2. A **FRANQUEADA** deverá dar conhecimento à **FRANQUEADORA** das mencionadas reclamações/intimações em até 03 (três) dias corridos do recebimento ou imediatamente caso os prazos constantes nas reclamações/intimações sejam menores.

3.4. Não há e nunca haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre a **FRANQUEADORA** e os empregados da **FRANQUEADA** e/ou os prestadores de serviços que a **FRANQUEADA** utilizar na operação da **UNIDADE FRANQUEADA**.

3.5. Caso a **FRANQUEADORA** venha a ser acionada judicialmente por qualquer pessoa ligada à **FRANQUEADA**, sejam seus sócios, empregados ou terceiros, a **FRANQUEADA** deverá ingressar no processo requerendo a exclusão da **FRANQUEADORA** ou de qualquer empresa controlada ou controladora por ela, arcando ainda a **FRANQUEADA** com todos os custos despendidos pela **FRANQUEADORA**, inclusive honorários advocatícios e eventual condenação.

3.6. Na hipótese da **FRANQUEADORA** vier a ser acionada judicialmente, nos casos previstos na Cláusula 3.5 acima, esta poderá denunciar da lide a **FRANQUEADA**, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.7. A **FRANQUEADA** será sempre a única e total responsável pelo pagamento de todos os valores devidos a terceiros decorrentes de débitos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, perante os fornecedores e outros assumidos em razão da operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, seja durante, rescisão ou depois do término de vigência deste instrumento.

3.8. A **FRANQUEADA**, quando solicitada, deverá exibir à **FRANQUEADORA** a comprovação de pagamento de tributos e encargos sociais sob sua responsabilidade.

3.8.1. Caso a **FRANQUEADA** não esteja em dia com o pagamento dos tributos e encargos sociais sob sua responsabilidade, bem como com o cumprimento das demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o presente **Contrato de Franquia** poderá ser rescindido por justa causa a favor da **FRANQUEADORA**, nada sendo devido à **FRANQUEADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERRITÓRIO

4.1. A **FRANQUEADORA** concede à **FRANQUEADA**, pelo presente instrumento, em caráter preferencial e não exclusivo, o **TERRITÓRIO** delimitado pelo **Anexo I** ao presente Contrato, como o local para exploração da **MARCA** e para a comercialização dos **SERVIÇOS**, nos termos do presente instrumento.

4.2. A **FRANQUEADA** comprometer-se-á a comercializar os **SERVIÇOS** apenas e tão-somente na **UNIDADE FRANQUEADA** no endereço autorizado pela **FRANQUEADORA** disposto na cláusula 1.1. “vi” supra. A **FRANQUEADA** somente poderá atuar neste endereço, previamente autorizado pela **FRANQUEADORA**, restando absolutamente vedada a atuação fora de sua **UNIDADE FRANQUEADA**.

4.3. A **FRANQUEADA** possui o direito de preferência na aquisição de uma segunda franquia no **TERRITÓRIO**, dentro desta área, quando detectada e fundamentada pela Franqueadora a existência de um potencial de mercado a ser explorado e que não esteja sendo explorado em sua plenitude pela **FRANQUEADA** e desde que, cumpridos os seguintes pré-requisitos pela **FRANQUEADA**, cabendo, entretanto, à **FRANQUEADORA**, por seus livres critérios a decisão pela concessão ou não:

4.3.1. A **FRANQUEADA** deverá estar totalmente adimplente com as suas obrigações perante a Franqueadora, os fornecedores homologados e o Locador do imóvel onde se localiza a unidade **FRANQUEADA**, inclusive com relação às obrigações financeiras;

4.3.2. A **FRANQUEADA** deverá possuir a **UNIDADE FRANQUEADA** em operação, dentro dos padrões visuais vigente à época no Sistema de Franquia **Lave & Pegue**;

4.3.3. A **FRANQUEADA** deverá possuir a **UNIDADE FRANQUEADA** em operação, dentro do nível de aproveitamento satisfatório, conforme regras vigentes à época, e estabelecidas pela **FRANQUEADORA**, inclusive quanto às recomendações da consultoria de campo e outras instruções e regras dispostas nos **Manuais**;

4.3.4. A **FRANQUEADA** deverá comprovar os recursos financeiros necessários e suficientes para instalação da segunda unidade, conforme os valores vigentes à época para toda a **REDE** de Franquia.

4.4. O direito de preferência deverá ser exercido pela **FRANQUEADA** no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da **FRANQUEADORA**, na qual deverão constar as condições gerais do negócio, sendo certo que a Taxa Inicial de Franquia para a abertura desta outra unidade será sempre o valor praticado na ocasião pela **FRANQUEADORA** na sua **REDE DE FRANQUIA**.

4.4.1. Exercido o direito de preferência o **FRANQUEADO** deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega da COF.

4.5. A notificação não será necessariamente enviada por via postal com AR (aviso de recebimento), será considerado notificado a **FRANQUEADA** informado pelo e-mail oficial de sua unidade ou outro indicado para a **FRANQUEADORA**.

4.6. Caso a **FRANQUEADA** não atenda às condições estabelecidas na Cláusula 4.3. acima, perderá automaticamente o direito de preferência acima citado, sem que isso configure qualquer espécie de descumprimento contratual.

4.7. O silêncio ou a opção pela não-implantação de outra unidade sob a **MARCA** pela **FRANQUEADA**, legítimará, *incontinenti*, a implantação pela **FRANQUEADORA**, através de si ou de terceiros, sem gerar quaisquer direitos da **FRANQUEADA** reclamar ou exigir indenização ou multa.

4.8. Na hipótese de a **FRANQUEADA** exercer seu direito de preferência, tendo assinado o contrato e realizado o pagamento da Taxa Inicial de Franquia, a nova unidade deverá ser inaugurada nos 180 (cento e oitenta dias) dias subsequentes à assinatura do Contrato de Franquia Padrão vigente na ocasião para toda a **REDE DE FRANQUIA**.

4.9. Caso haja necessidade de mudança de endereço da **UNIDADE FRANQUEADA**, por motivo justo e superveniente, a **FRANQUEADA** obriga-se a comunicar este fato a **FRANQUEADORA** tempestivamente. A **FRANQUEADORA** poderá concordar ou não com a mudança, a seu exclusivo critério, exceto quando tratar-se de pedido do imóvel, devidamente justificado pelo locador, ocasião em que a **FRANQUEADORA** concordará com a mudança.

4.10. A **FRANQUEADA**, nas hipóteses de concordância da **FRANQUEADORA** ou pedido do imóvel pelo locador, terá um prazo de 90 (noventa) dias para localizar um novo ponto comercial e aprová-lo junto à **FRANQUEADORA**. Caso o ponto seja aprovado e a mudança realizada, restarão mantidas as disposições deste instrumento, inclusive com relação ao prazo contratual que não será prorrogado. Caso contrário, se a **FRANQUEADORA** não concordar com a mudança ou se a mudança não for realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação pela **FRANQUEADORA** do novo ponto comercial, poderá, a critério da **FRANQUEADORA**, restar rescindindo o presente instrumento, considerando-se este fato como justa causa.

4.11. A **FRANQUEADA** concorda em desenvolver o **TERRITÓRIO** para alcançar e manter a máxima exploração possível daquele mercado e de divulgação da **MARCA** e do Sistema.

4.12. Caso a **FRANQUEADA** tenha um desempenho abaixo do que é considerado ideal e adequado pela **FRANQUEADORA**, esta irá notificar a **UNIDADE** apontando os pontos deficitários e indicando os níveis desejáveis de desempenho para cada um dos itens problemáticos, concedendo prazo para correção dos mesmos e adequação da **UNIDADE** aos padrões adotados para as demais unidades do Sistema.

4.13. Não sendo cumpridas as determinações da **FRANQUEADORA** no prazo que lhe for concedido, a **FRANQUEADA** poderá ter sua área territorial reduzida ou, conforme a gravidade da situação, o presente instrumento será imediatamente rescindido por justo motivo.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA O USO DA MARCA

5.1. A **FRANQUEADORA**, por este ato, autoriza a **FRANQUEADA** a utilizar o nome e a **MARCA** a título não exclusivo, somente na **UNIDADE FRANQUEADA** e em locais, materiais e produtos que sejam previamente autorizados expressamente e por escrito pela **FRANQUEADORA**.

5.2. É terminantemente proibida a utilização da **MARCA**, pela **FRANQUEADA**, associada a quaisquer outras marcas seja na **UNIDADE FRANQUEADA**, em **PRODUTOS/SERVIÇOS** ou em ações de publicidade e marketing, bem como a utilização de outras marcas detidas pela **FRANQUEADORA** que não tenham sido objeto de concessão temporária de uso por meio deste instrumento.

5.2.1. Fica, desde já, certo e ajustado que a **FRANQUEADORA** poderá introduzir modificações gráficas e/ou outras expressões na **MARCA**, visando atualizá-la ou simplesmente reciclá-la; devendo a **FRANQUEADA** utilizar o novo logotipo, logo após o recebimento de notificação da **FRANQUEADORA**, informando-a neste sentido.

5.2.2. A **FRANQUEADA** deverá, sob as penas da lei, deixar, imediatamente, de usar a referida **MARCA** e logotipo, quando da rescisão ou término do presente Contrato.

5.3. A autorização ora concedida abrange ainda a utilização de todo e qualquer material de comunicação visual desenvolvidos com fins exclusivos de divulgação da **MARCA**.

5.3.1. Contudo é vedada à **FRANQUEADA** a utilização da **MARCA** em notas e impressos fiscais de qualquer natureza, devendo neles constar a razão social completa da **FRANQUEADA**, seu CNPJ e Inscrição Estadual.

5.3.2. A **FRANQUEADA** não poderá possuir na sua razão social ou nome fantasia qualquer nome que se assemelhe com a **MARCA** ou confunda o público consumidor.

5.4. A **FRANQUEADA** admite e reconhece o exclusivo direito da **FRANQUEADORA** com relação à **MARCA**, estando ciente que os benefícios de sua utilização reverter-se-ão exclusivamente em prol da mesma. Ademais, a **FRANQUEADA** está ciente que não poderá modificar, nem permitir que terceiros façam mudanças que importem na alteração, depreciação ou descaracterização da **MARCA**, da **UNIDADE FRANQUEADA**, dos insumos ou **PRODUTOS** e **SERVIÇOS**, objetos deste instrumento.

5.4.1. A **FRANQUEADA** reconhece, expressamente que, por este instrumento, adquire somente o direito de uso não exclusivo da **MARCA**, sem adquirir, no entanto, o direito de propriedade desta.

5.5. Ao longo da vigência do contrato e até mesmo após sua conclusão, a **FRANQUEADA** compromete-se a: (i) não adotar ou utilizar a **MARCA** de modo diferente do previsto neste instrumento e seus anexos, qualquer que seja o meio de comunicação; (ii) não adotar ou utilizar marca, termo ou símbolo semelhante à **MARCA** que possa confundir o consumidor final; (iii) não utilizar a **MARCA** como parte de sua razão social; (iv) não registrar ou tentar registrar a **MARCA**, quer direta quer indiretamente, por si ou por terceiros, seja no Brasil ou em qualquer outro País ou território, como um direito seu; (v) informar qualquer uso desautorizado ou qualquer tentativa de turbação da **MARCA**; e (vi) não utilizar a **MARCA** ou similar, associada a qualquer tipo de domínio na internet ou tentar registrar nome igual ou semelhante ao da **MARCA** como seu domínio na internet.

5.6. Uma vez rescindido ou terminado este Contrato, por qualquer motivo, a **FRANQUEADA** deixará, de imediato, de utilizar a **MARCA** e retirará, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do término ou da rescisão deste Contrato, os letreiros, luminosos, sinais, placas, mobiliário da **UNIDADE FRANQUEADA**, de forma a descaracterizar a sua arquitetura interna e externa.

5.6.1. A **FRANQUEADA** deverá, ainda, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do término ou da rescisão deste Contrato, restituir à **FRANQUEADORA** todos e quaisquer documentos, publicações e **MANUAIS** que lhe tiverem sido entregues em decorrência do presente instrumento, bem como de todo o material recebido, deixando de imediato de fazer uso das instruções e da **MARCA**, e de usar quaisquer meios que relacionem a **FRANQUEADA** à **FRANQUEADORA**, providenciando ainda a entrega imediata do cadastro de clientes da **UNIDADE FRANQUEADA**.

5.6.2. A utilização da **MARCA** pela **FRANQUEADA**, após o término do prazo contratual ou sua rescisão, ou a falta de descaracterização da **UNIDADE FRANQUEADA**, tudo isso na forma estabelecida no *caput*, sujeitará a **FRANQUEADA** ao pagamento de multa exclusivamente punitiva correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de utilização indevida da **MARCA** ou do atraso na descaracterização, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – SISTEMA E MANUAIS

6.1. A **FRANQUEADORA** concede à **FRANQUEADA** o direito de utilizar-se de suas técnicas e conhecimentos para operação da **UNIDADE FRANQUEADA**. As questões técnicas operacionais mais corriqueiras serão descritas em **MANUAIS** que serão entregues à **FRANQUEADA** ao longo da realização do treinamento de seu sócio operador e de sua primeira equipe.

6.2. Os **MANUAIS** contêm **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** relacionadas à operação da **UNIDADE FRANQUEADA**, tais como, mas não se limitando: (i) instruções para apresentação e conservação dos produtos; (ii) métodos de controle de estoque e funcionamento; (iii) procedimentos de contabilidade e escrituração; (iv) práticas e diretrizes de negócios; (v) outras diretrizes de gerência, publicidade e pessoal; e (vi) métodos e procedimentos para treinamento em geral.

6.3. Os **MANUAIS** devem ser considerados como parte integrante deste instrumento, de modo que todas as determinações ali constantes deverão ser consideradas como obrigações da **FRANQUEADA**, passíveis de rescisão em caso de descumprimento. Ademais, a **FRANQUEADORA** através de comunicados que serão emitidos irá atualizar e complementar tais **MANUAIS**. Dit os complementos, atualizações e comunicações serão considerados como parte dos **MANUAIS** e, portanto, como fonte objetiva para definir as obrigações das partes.

6.4. Os **MANUAIS** poderão ser entregues por meio eletrônico à **FRANQUEADA**, ao longo do treinamento inicial, de modo que seu conteúdo físico e intelectual são e continuam sendo de propriedade da **FRANQUEADORA** que os desenvolveu, devendo ser mantidos em local seguro e longe do alcance de terceiros, bem como ser devolvidos uma vez concluído o presente instrumento, restando, inclusive vedada a sua reprodução.

6.5. A **FRANQUEADA** declara ter recebido os **MANUAIS**, obrigando-se expressamente a cumprir e a fazer cumprir as normas por eles estabelecidas. Ademais, a **FRANQUEADA** reconhece que o conteúdo dos **MANUAIS** é estritamente confidencial.

6.6. O **SISTEMA** e a **MARCA** são os objetos imateriais que diferenciam a **UNIDADE FRANQUEADA** das demais empresas de seu segmento, sendo certo que a **FRANQUEADORA** é a única e exclusiva responsável pela identidade, reputação e clientela adquiridas, bem como o seu reconhecimento junto ao público consumidor. Desta forma, a **FRANQUEADA** reconhece que a atividade comercial exercida na **UNIDADE FRANQUEADA**, no contexto do **SISTEMA**, impede que ele venha a pretender titular quaisquer direitos imateriais à ela relacionados, uma vez que todos esses direitos estarão sempre irremediavelmente vinculados à reputação e aos métodos do **SISTEMA**, sendo dele decorrentes, razão pela qual é incabível à **FRANQUEADA** pretender qualquer participação em tais direitos, limitando suas expectativas ao retorno que resultar de seu próprio trabalho.

6.7. A **FRANQUEADORA** poderá alterar sem qualquer necessidade de anuência da **FRANQUEADA**, os **MANUAIS**, bem como quaisquer outros materiais disponibilizados pela **FRANQUEADORA**, além da emissão de regimentos isolados, como no caso de alteração dos **MANUAIS**, restando a **FRANQUEADORA**, a seu exclusivo critério, estipular o prazo para a implementação de suas alterações as quais deverão ser rigorosamente adotadas e observadas pela **FRANQUEADA**. Tanto no caso de emissão de regimentos isolados como no caso de alteração dos **MANUAIS**, a **FRANQUEADORA** estipulará o prazo para implementação de suas alterações, prazo e alterações estas que deverão ser rigorosamente observados e adotados pela **FRANQUEADA**.

6.8. Em caso de dúvida ou eventual omissão dos **MANUAIS**, a **FRANQUEADA** compromete-se a consultar a **FRANQUEADORA** por escrito para sanar a dúvida que porventura tenha surgido. Desta forma, em caso de dúvida ou omissão dos **MANUAIS** a **FRANQUEADA** não estará autorizada a proceder qualquer tipo de conduta sem antes consultar a **FRANQUEADORA**.

6.9. A **FRANQUEADORA** estará à disposição da **FRANQUEADA** para auxiliá-la remotamente em todos os aspectos no que se refere ao funcionamento da **UNIDADE FRANQUEADA**, incluindo técnicas e orientação na montagem e comercialização dos **SERVIÇOS**, técnicas de publicidade e marketing específicas a esse ramo de atividade, instalações, acessórios externos e internos, esquemas de cores características, fornecimento de produtos, sistema de controle e assessoramento gerencial e de estoques, observando-se, no entanto, o disposto nos **MANUAIS** para a realização das consultas.

6.10. Será obrigatório o acesso diário e constante ao **PORTAL DO FRANQUEADO** pela **FRANQUEADA** atualizando-se sobre as informações divulgadas ao **SISTEMA** e mantendo sua equipe informada acerca de seu conteúdo.

6.11. Ao longo da performance contratual, obriga-se a **FRANQUEADA** a acatar e implementar as determinações da **FRANQUEADORA** no que diz respeito à indicação, a qualquer momento, de substituição de equipamentos, bem como de itens constantes da comunicação visual da **UNIDADE FRANQUEADA** (tais como adesivos, placas, banners, merchandising, exposição de produtos e etc.) e, notadamente quando houver alteração de layout de identidade visual da **MARCA**. Para tanto, a **FRANQUEADA** terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, se a substituição dar-se-á em função de alteração no layout ou na identidade visual da **MARCA**. Quando, porém, a substituição for determinada em função do estado de conservação ou qualquer outro item, a implementação deve ser imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOFTWARES

7.1. A **FRANQUEADA** compromete-se a utilizar única e exclusivamente os Softwares que venham a ser indicados pela **FRANQUEADORA** não só para a gestão da **UNIDADE FRANQUEADA** como, ainda, para a formulação de pedidos e aquisição dos produtos específicos **Lave & Pegue** junto a **FRANQUEADORA** e/ou seus fornecedores homologados conforme descritos de tempos em tempos nos **MANUAIS**.

7.1.1. Assim, a **FRANQUEADA** terá o dever de adquirir a licença de uso destes softwares e arcar com todos os custos inerentes para a aquisição de sua licença, instalação e manutenção, providenciando, ainda, todos os equipamentos de hardware necessários para tanto, conforme especificados pela **FRANQUEADORA** através de seus fornecedores homologados.

7.1.2. O treinamento inicial do Franqueado e de sua primeira equipe de funcionários com relação ao uso software não está incluso na Taxa Inicial de Franquia a ser paga. Todo e qualquer treinamento adicional que se necessite com relação ao software em questão deverão ser contratados junto ao fornecedor homologado, arcando o Franqueado com os custos daí oriundos.

7.1.3. A **FRANQUEADA** receberá um *login* e senha para administração de seu Software, seu acesso deverá ser pessoal e intransferível, podendo inclusive ser responsabilizada pela má utilização ou utilização por terceiros.

7.2. Caso a **FRANQUEADORA** venha a adotar sistema de EXTRANET, compromete-se desde já a **FRANQUEADA** a adotar integralmente tal sistema, nos mesmos moldes definidos no item 7.1.1 supra.

7.4. A **FRANQUEADA** terá que adquirir equipamentos de hardware, bem como conexão com a internet do tipo banda larga.

7.5. Independente de notificação ou comunicação por parte da **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** desde já reconhece e aceita que todas as atividades comerciais e financeiras existentes no Software poderão ser acessadas e monitoradas remotamente pela **FRANQUEADORA** que utilizará tais informações para gestão do **SISTEMA**, monitoramento da performance e cobrança da **UNIDADE** e que desta informação fará uso livremente, podendo inclusive publicar em seus canais de comunicação rankings de performance, notícias, planos de trabalho e qualquer outra forma de utilização da informação.

7.6. Na hipótese de não ser utilizado o software de gestão de vendas INDICADO pela **FRANQUEADORA** poderá, esta, presumir um total de vendas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diários, enquanto o sistema não estiver sendo utilizado.

CLÁUSULA OITAVA – OPERAÇÃO

8.1. Ao longo da performance contratual, todas as instalações, equipamentos e materiais constantes da **UNIDADE FRANQUEADA** deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e manutenção pela **FRANQUEADA**.

8.2. A **FRANQUEADA** manterá a **UNIDADE FRANQUEADA** sempre limpa e organizada, e em bom estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a promover regularmente os reparos e providências para a sua constante manutenção, conforme as recomendações e instruções da **FRANQUEADORA**.

8.3. A **FRANQUEADA** compromete-se a adotar todos os padrões de layout uniformes padrões do **SISTEMA**, bem como a impor e observar o uso, por seus funcionários, dos uniformes definidos pela **FRANQUEADORA** e demais características de vestimenta necessárias, arcando com seus custos.

8.4. Ao longo de toda a vigência contratual a **FRANQUEADA** compromete-se a limitar sua atividade apenas à comercialização dos **SERVIÇOS** autorizados pela **FRANQUEADORA**, bem como, a manter a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos nos **MANUAIS**, podendo, a qualquer momento, suprimir ou acrescer, conforme determinação da **FRANQUEADORA**, serviços que deixem ou venham a fazer parte do **MIX DE SERVIÇOS**.

8.4.1. É vedado ao **FRANQUEADO** que promova vendas dos serviços em valores inferiores ao estabelecido pelo piso anual da **FRANQUEADORA**. Não sendo, ainda, permitida a utilização de cupons de descontos ou campanhas promocionais que não tenham sido estabelecidas pela **FRANQUEADORA**.

8.4.2. Deverá o **FRANQUEADO** aplicar em sua unidade toda e qualquer campanha promocional estabelecida pela **FRANQUEADORA**, estando ciente que os custos da realização da campanha ficarão sob sua responsabilidade, devendo quitá-las dentro do vencimento, sob pena de juros e multas aplicado sobre o boleto gerado.

8.5. Após a inauguração, a **FRANQUEADORA**, através de preposto por ela indicado, através de profissionais ou empresas especializadas e contratadas por ela para este fim, bem como por meio do sistema de CFTV cujo acesso deve ser, obrigatoriamente, disponibilizado à **FRANQUEADORA**, poderá fiscalizar a **UNIDADE FRANQUEADA**, em horário comercial, sem necessidade de agendamento ou aviso prévio, para verificar se suas instruções foram seguidas com relação a todas as condições e padrões impostos através deste instrumento, manuais e comunicados, o respeito aos padrões de uso da **MARCA**, as práticas comerciais e financeiras adotadas pela **FRANQUEADA**, o atendimento às normas e diretrizes da **FRANQUEADORA**, bem como se os padrões de qualidade dos serviços e atendimento estão sendo mantidos, por serem essenciais à preservação da imagem e reputação da **FRANQUEADORA**, da **MARCA**, do **SISTEMA** e de sua aceitação pelo consumidor final.

8.6. A **FRANQUEADA** que não autorizar ou não oferecer condições para que as Vistorias e Auditorias sejam realizadas da melhor maneira ou que de qualquer forma tente obstaculizar a realização das mesmas, estará sujeita à rescisão imediata deste instrumento.

8.7. A **FRANQUEADA** declara-se desde já ciente que investimentos adicionais poderão ser necessários e/ou obrigatórios para adequar sua **UNIDADE** às atividades que venham a ser desenvolvidas pela **FRANQUEADORA** para a consecução dos fins que são objeto deste instrumento, obrigando-se desde já a tanto.

8.8. Os **PRODUTOS** adquiridos pela **FRANQUEADA** não poderão ser trocados entre lojas do **SISTEMA**, salvo expressa autorização da **FRANQUEADORA** formulada por escrito.

8.9. A **FRANQUEADA** deverá manter os padrões de qualidade e as metas de desempenho nos termos estabelecidos pela **FRANQUEADORA** nos **MANUAIS** e que serão constantemente revistos através de comunicados periódicos. Ademais, para estabelecer os índices de performance, indicadores de desempenho e padrões a serem seguidos, a **FRANQUEADORA** terá acesso a todos os dados e lançamentos da unidade, que poderão ser usados também para um programa de excelência criado pela **FRANQUEADORA**.

8.10. Os prepostos ou terceiros indicados pela **FRANQUEADORA** poderão durante as visitas:

i) Acessar, gravar e tirar fotos de todas as dependências da **UNIDADE FRANQUEADA**;

ii) Retirar e/ou inutilizar **PRODUTOS** ou insumos inadequados e/ou impróprios, ou produtos ou insumos de marcas não autorizadas, produtos ou insumos com prazos de validade vencidos ou com montagem fora dos padrões de qualidade definidos para o **SISTEMA**, com ou sem a presença do **SÓCIO OPERADOR** na **UNIDADE FRANQUEADA**;

iii) Colher amostras de **PRODUTOS**, insumos e outros itens utilizados na **UNIDADE FRANQUEADA**;

iv) Acessar irrestritamente todas as dependências da **UNIDADE FRANQUEADA**, para vistoria de equipamentos, armários, vestiários, sanitários, estoque, etc.; e para fazer entrevistas com funcionários;

v) Tirar fotos de **PRODUTOS** ou insumos ou de qualquer outro item segundo critério de necessidade do preposto da **FRANQUEADORA**.

8.11. A **FRANQUEADA** deverá permitir e facilitar que funcionários, prepostos ou terceiros enviados pela **FRANQUEADORA** façam inspeções periódicas no seu estabelecimento, de forma a verificar se as recomendações, os **PRODUTOS**, **SISTEMA** e os padrões de qualidade da **FRANQUEADORA** estão sendo rigorosamente observados pela **FRANQUEADA** no desempenho das atividades.

8.12. Após a conclusão da visita poderá ser lavrado um relatório, o qual conterá a assinatura do **SÓCIO OPERADOR** ou do funcionário responsável pela operação no momento da realização da inspeção.

8.13. Todas as constatações expressamente dispostas no relatório ou mera constatação da **FRANQUEADORA** que de qualquer forma violem as regras dos **MANUAIS** ou quaisquer disposições deste instrumento, bem como o **SISTEMA** da **FRANQUEADORA**, deverão ser sanadas pela **FRANQUEADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aumentado para R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência, quando não sanado no prazo determinado.

8.13.1. Na hipótese de a correção exigida pela **FRANQUEADORA** possuir tamanha complexidade que não permita a finalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser estabelecido, em comum acordo, prazo superior.

8.14. Não sendo paga a multa e/ou permanecendo sem correção a falta por um período de 48 horas contados do vencimento do prazo anteriormente concedido para regularização, poderá ser imediatamente rescindido, por justa causa, o presente instrumento, caso em que será imputada multa de rescisão contratual, conforme estabelecido na cláusula 15.3.

8.15. Os preços definidos não serão comparados com os preços de mercado, já que os serviços utilizados serão exclusivos da rede franqueada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da **FRANQUEADORA**, dentre outras previstas no presente Contrato:

i. prestar à **FRANQUEADA** apoio na seleção do imóvel a ser instalada a sua **UNIDADE FRANQUEADA**. Em hipótese alguma deverá a **FRANQUEADA** interpretar a indicação do imóvel e sua localização como garantia de sucesso ou a viabilidade do mesmo;

ii. acompanhar remotamente o cronograma de implantação da **UNIDADE FRANQUEADA**;

- iii. supervisionar remotamente a implantação e a abertura da **UNIDADE FRANQUEADA**;
- iv. aprovar projeto arquitetônico e layout padrão da **UNIDADE FRANQUEADA**;
- v. promover o treinamento do **SÓCIO OPERADOR** da **FRANQUEADA** e, opcionalmente, em conjunto com a sua equipe inicial, de acordo com o programa a ser definido pela própria **FRANQUEADORA** em local especificado pela **FRANQUEADORA**, sem o qual não será permitida a abertura da **UNIDADE FRANQUEADA**;
- vi. fornecer à **FRANQUEADA** os **MANUAIS** quando da conclusão por esta e de sua equipe do programa de treinamento;
- vii. poderá sugerir os preços dos **SERVIÇOS** a serem oferecidos ao mercado consumidor, preços estes que também poderão variar em função de características regionais ou da própria operação, podendo fornecer uma tabela de preço mínimo de cada **SERVIÇO** que compõe o mix de serviços;
- viii. indicará lista de **SERVIÇOS** que serão oferecidos ao mercado consumidor, atualizando-se, assim, periodicamente, o **MIX DE SERVIÇOS** que serão fornecidos pelas **UNIDADES FRANQUEADAS**;
- ix. oferecer à **FRANQUEADA**, uma vez provocada a tanto, supervisão periódica, após a abertura da unidade, com relação aos aspectos operacionais, administrativos, comerciais e de propaganda relativos à **UNIDADE FRANQUEADA**, podendo cobrar da **FRANQUEADA** caso solicitadas supervisões de campo *in loco* excepcionais e não programadas quando solicitadas por esta;
- x. promover encontros periódicos, entrevistas com seus **FRANQUEADOS**, sempre que julgar necessário, para a exposição de ideias, críticas e sugestões sobre o **SISTEMA**;
- xi. promover a atualização do **SÓCIO OPERADOR** e funcionários da **UNIDADE FRANQUEADA** sempre que julgar necessário, mediante treinamentos de reciclagem. Estes treinamentos adicionais serão custeados integralmente pela **FRANQUEADA**;
- xii. supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais da **UNIDADE FRANQUEADA**, durante o horário comercial ou não, verificando se tudo está conforme os **MANUAIS**, o contrato ou as suas instruções, redigindo relatórios contendo dados de sua verificação;
- xiii. coordenar as ações mercadológicas para a rede de franquia, desenvolvendo instrumentos de marketing e propaganda institucional, de modo a estimular as atividades de todos os integrantes da rede;
- xiv. Fornecer sistema de suporte de comunicação à **FRANQUEADA** através de telefonemas, *e-mails*, *intranet*, circulares ou comunicados por escrito; e
- xv. promover constante avaliação de mercado, análise das expectativas de seu público consumidor e de concorrência para desenvolver novas técnicas.

9.2. Constituem obrigações da **FRANQUEADA**, dentre outras previstas no presente Contrato:

- i. possuir não só o capital necessário para a abertura da **UNIDADE FRANQUEADA**, mas também o capital de giro necessário à manutenção do negócio e novos investimentos que se fizerem necessários, ficando que ciente que este valor de capital de giro poderá variar conforme as necessidades do negócio;
- ii. manter os padrões de qualidade e as metas de desempenho nos termos estabelecidos pela **FRANQUEADORA** nos **MANUAIS** e que serão constantemente revistos através de comunicados periódicos;
- iii. manter seu estoque de insumos em quantidade suficiente para sua reposição e em perfeitas condições a fim de possibilitar o bom atendimento a terceiros;
- iv. atender aos clientes nos termos do padrão determinado pela **FRANQUEADORA**; seguindo rigorosamente o quanto disposto nos Manuais e instruções da
- v. difundir, promover e proteger a **MARCA**;
- vi. obter e manter todas as licenças, alvarás e/ou autorizações necessárias para o exercício de sua atividade (cabendo à **FRANQUEADA** e não à **FRANQUEADORA** informar-se e obter ditas autorizações e licenças), bem como observar todas as leis ou determinações de autoridades públicas e todas as instruções da **FRANQUEADORA** relativas ao funcionamento da unidade, e ainda regulamentos e convenção de condomínio e outros onde a **UNIDADE FRANQUEADA** estiver situada;
- vii. adimplir de forma regular e tempestiva, todas as taxas, continuadas ou não, previstas neste instrumento e continuamente assumir e cumprir todas e quaisquer responsabilidades relativas aos seus negócios, não comprometendo ou envolvendo a **FRANQUEADORA** em suas próprias operações de crédito, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em quaisquer outras obrigações, sejam elas acessórias e/ou principais, e nem mesmo em obrigações colaterais e/ou de responsabilidade material e moral, notadamente no que diz respeito a eventuais prejuízos que vier a causar a terceiro no exercício de sua atividade;
- viii. contratar diretamente a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a empregar somente profissionais idôneos e de comprovada capacidade, sendo que a **FRANQUEADA** será a única responsável, em todos os seus aspectos, não só pela admissão como ainda pelo controle e demissão desses funcionários;
- ix. fornecer à **FRANQUEADORA** os relatórios e informações solicitadas, na forma e nos prazos fixados nos **MANUAIS** e/ou comunicados da **FRANQUEADORA**;
- x. pontualmente quitar todas as dívidas contraídas para a operação da **UNIDADE FRANQUEADA**
- xi. manter a equipe sempre completa, treinada e adequadamente uniformizada, bem como, obedecer a todas as normas de segurança estipuladas pela legislação em vigor;
- xii. emendar os seus melhores esforços para um bom desempenho e sucesso da franquia, bem como no sentido de manter relacionamento cortês com a **FRANQUEADORA**;
- xiii. dedicar-se à operação de franquia;
- xiv. adquirir todos os equipamentos, ferramentas, insumos, serviços e produtos que serão indicados pela **FRANQUEADORA** de acordo com a necessidade e desenvolvimento da **UNIDADE FRANQUEADA** na medida em que isso for sendo necessário;
- xv. aceitar que a **FRANQUEADORA** pratique pesquisas junto aos clientes da **UNIDADE FRANQUEADA**, restando esta prática inerente ao seu poder de fiscalização;
- xvi. comercializar na **UNIDADE FRANQUEADA** apenas os **SERVIÇOS** autorizados pela **FRANQUEADORA**, implementando ou retirando **SERVIÇOS** constantes do **MIX DE SERVIÇOS** conforme orientação da **FRANQUEADORA**, como ainda quaisquer materiais, insumos ou serviços necessários ao funcionamento da **UNIDADE FRANQUEADA**;
- xvii. providenciar a contratação de um seguro para a **UNIDADE FRANQUEADA**, enviando uma cópia da apólice de seguro para a **FRANQUEADORA** em até 30 (dias) da contratação deste;
- xviii. informar, imediatamente, à **FRANQUEADORA** qualquer fato que possa pôr em risco o negócio em sua **UNIDADE FRANQUEADA** ou abalar a **MARCA** e/ou o prestígio do **SISTEMA** junto ao mercado consumidor;
- xix. não atuar fora do seu **TERRITÓRIO** ou no **TERRITÓRIO** de outra **UNIDADE FRANQUEADA** realizando publicidade ou comercializando serviços.
- xx. permitir que a **FRANQUEADORA** realize, periodicamente ou sempre que entender necessário, uma auditoria sobre todos os aspectos técnicos, comerciais e financeiros envolvidos na operação da **UNIDADE FRANQUEADA** e obtenha informações de vendas;

xxi. submeter prévia e expressamente à **FRANQUEADORA** qualquer tipo de publicidade e/ou comunicados de que queira se utilizar, obtendo incondicionalmente sua aprovação prévia.

xxii. participar diretamente (ou enviar seus funcionários quando for o caso) dos treinamentos, reuniões periódicas, encontros regionais de franqueados e demais eventos indicados e/ou promovidos pela **FRANQUEADORA**, pelo tempo considerado adequado e necessário para a conclusão satisfatória do treinamento, na data informada pela **FRANQUEADORA**;

xxiii. comunicar imediatamente a **FRANQUEADORA** o recebimento de cartas, comunicados, e-mails, notificações judiciais e extrajudiciais, procedimentos judiciais e administrativos que venha a receber em função de suas atividades, notadamente que possam afetar a **MARCA** e/ou as atividades realizadas pela **UNIDADE FRANQUEADA**;

xxiv. é vedado a **FRANQUEADA** dar entrevistas ou falar com jornalistas sobre qualquer informação da operação e marca objetos desse instrumento para qualquer mídia, seja ela escrita, digital, televisionada ou pelo rádio, bem como deixar que a **UNIDADE FRANQUEADA** seja fotografada e filmada sem prévia autorização escrita da **FRANQUEADORA**;

xxv. sem a prévia e expressa autorização escrita da **FRANQUEADORA**, não se engajará nem adquirirá qualquer interesse financeiro ou participação societária, seja em companhia, sociedades, "joint ventures", sociedades em conta de participação ou qualquer outra espécie de associação, nem se tornará locador ou locatário, convênio ou parceria, com relação a qualquer outro negócio similar ou de atividade afim;

xxvi. não exibir ou utilizar qualquer material de divulgação, promoção, merchandising entre outros, que não sejam aqueles expressa e previamente autorizados pela **FRANQUEADORA**;

xxvii. não se apropriará da **MARCA** e/ou do uso das técnicas relativas ao **SISTEMA**, abstendo-se de duplicá-las, no todo ou em parte, para o uso em qualquer outro negócio correlato;

xxviii. respeitar toda a legislação vigente;

xxix. residir, preferencialmente, em área próxima ao **TERRITÓRIO**;

xxx. admitir que candidatos a **FRANQUEADOS** do **SISTEMA** possam visitar a **UNIDADE FRANQUEADA**, desde que previamente autorizado pela **FRANQUEADORA**;

xxxi. respeitar as políticas de preço expressa nos **MANUAIS** e demais instruções da **FRANQUEADORA** nesse sentido, conforme sua região de atuação;

xxxii. não se apropriar do uso do **SISTEMA**, nem o duplicar, no todo ou em parte, para o uso em qualquer outro negócio afim ou para instruir ou orientar terceiros na operação de negócios afins aos do objeto do contrato;

xxxiii. permitir que a **FRANQUEADORA** divulgue o **SISTEMA** na **UNIDADE FRANQUEADA**;

xxxiv. tutelar por seu marketing local, visando preservar a boa reputação da marca;

xxxv. garantir que todo e qualquer produto será retirado da Unidade **FRANQUEADA** não podendo mais ser comercializado junto ao consumidor caso esteja muito próximo da data fixada para seu vencimento, verificando sempre as orientações da **FRANQUEADORA** para tal;

xxxvi. remeter à **FRANQUEADORA** quaisquer documentos que esta solicitar de tempos em tempos, com o propósito de assegurar a residência do sócio operador, sua participação societária, a liquidez da **FRANQUEADA** e sua operação, bem como a manutenção do presente instrumento;

xxxvii. submeter o ponto comercial à aprovação da **FRANQUEADORA** e inaugurar a unidade no prazo máximo definido neste instrumento e somente após o envio e aprovação do check list de pré-inauguração e, concomitantemente, após autorização prévia expressa da **FRANQUEADORA**;

xxxviii. não alterar o layout da unidade determinado pela **FRANQUEADORA**, bem como acatar e implementar as determinações da mesma no que diz respeito à substituição destes equipamentos, bem como de itens constantes da comunicação visual e layout da **UNIDADE FRANQUEADA** sempre que notificada a tanto pela **FRANQUEADORA** e nem tampouco realizar qualquer tipo de investimento sem a prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**;

xxxix. não realizar nenhuma alteração, diminuição ou acréscimo no estabelecimento comercial, nos equipamentos ou na área da **UNIDADE FRANQUEADA** sem a prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**;

xl. manter **UNIDADE FRANQUEADA** em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

xli. conservar e manter a **UNIDADE** em perfeito estado de manutenção, asseio, limpeza e higiene, continuamente, dentro dos padrões e normas estabelecidos nos **MANUAIS**;

xlII. apresentar periodicamente e sempre que requisitado pela **FRANQUEADORA**, comprovante de manutenção e reformas tanto habituais como visando a adequação e modernização dos layouts.

xlIII. Submeter-se ao treinamento inicial da **FRANQUEADORA**, a ser realizado em uma unidade por ela determinada, de forma presencial, sem o qual não será autorizada a inauguração da **UNIDADE FRANQUEADA**.

a. Se após a finalização do treinamento, o **FRANQUEADO** não inaugurar sua unidade franqueada em até 60 (sessenta) dias corridos, deverá se submeter a novo treinamento.

xliv. Disponibilizar os acessos à todas as câmeras do sistema de CFT da **UNIDADE FRANQUEADA**, permitindo a fiscalização e, ainda, nomeando cada câmera, conforme as instruções passadas pela **FRANQUEADORA**.

xlV. Até a inauguração da unidade franqueada é obrigação da **FRANQUEADA** manter os aplicativos e sistemas indicados pela **FRANQUEADORA** devidamente preenchidos, nos termos das orientações trazidas pelo time de projetos e qualidade.

xlvi. Após a inauguração da unidade franqueada, comunicar-se com a **FRANQUEADORA**, exclusivamente, por meio do aplicativo estabelecido pela **FRANQUEADORA** ou qualquer outro meio oficial de comunicação disponibilizado pela **FRANQUEADORA**.

xlVII. Preencher, mensalmente, o **DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO (DRE) MENSAL**, cujo modelo será ofertado pela **FRANQUEADORA**.

9.2.1. Ao **FRANQUEADO**, que mesmo após ter sido notificado do descumprimento de sua obrigação, reincidir no descumprimento, incorrerá multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por descumprimento, dobrando-se em caso de nova reincidência.

9.2.2. A **FRANQUEADA**, por si e seus sócios, neste ato declara e garante que não fez, não fará e não tem ciência de que terceiros pretendam fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a (i) funcionário público, (ii) administrador, funcionário ou fornecedor da **FRANQUEADORA**, ou (iii) qualquer terceiro, que possa constituir uma violação à legislação aplicável especial mas não limitadamente a Lei 12.846/2013 e, no que forem aplicáveis, as leis promulgadas para a implementação dos seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico –OCDE.

9.2.3. A **FRANQUEADA**, por si e seus sócios, deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula e/ou da adoção de qualquer prática que seja considerada ilícita ou ilegal pelas autoridades fiscais.

9.2.4. A **FRANQUEADA**, por si e seus sócios, deverá:

(a) Respeitar e cumprir todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis à proteção do meio ambiente e destinação de resíduos contidas na legislação em vigor relacionada à matéria; e

(b) Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento deste contrato, sendo a única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSUMOS

10.1. De forma a permitir que a **FRANQUEADA** atinja o padrão de qualidade da **FRANQUEADORA** estabelecido por este instrumento, seus anexos e nos **MANUAIS** e de modo a garantir a padronização e controle da qualidade de sua rede de **UNIDADES FRANQUEADAS**, a **FRANQUEADORA** fornecerá diretamente ou indicará os fornecedores homologados para o fornecimento dos equipamentos, produtos, serviços, insumos, mobiliário, uniformes, comunicação visual, embalagens e quaisquer outros necessários para o desenvolvimento da **UNIDADE FRANQUEADA** (v. lista de fornecedores homologados no **Anexo II**, que será constantemente atualizada através de comunicados emitidos pela **FRANQUEADORA**).

10.2. A **FRANQUEADA**, deverá somente comercializar e oferecer na **UNIDADE FRANQUEADA** os **SERVIÇOS** homologados ou autorizados pela **FRANQUEADORA**, tudo sob pena de que o desrespeito a esta obrigação ensejará a imposição da multa estabelecida na cláusula 8.13.

10.2.1. Novos **SERVIÇOS** ou linhas de **SERVIÇOS** desenvolvidos pela **FRANQUEADORA** se e quando isto for por ela estabelecido, terão que ser obrigatoriamente incorporados na **UNIDADE FRANQUEADA** no prazo determinado pela **FRANQUEADORA**, que também poderá vetar, a qualquer tempo a comercialização de outros **SERVIÇOS** o que deverá ser obedecido pela **FRANQUEADA**, sob pena de rescisão deste instrumento.

10.3. A FRANQUEADORA, seus fornecedores homologados e empresas que componham seu grupo econômico, não estão obrigadas a direcionar à rede de FRANQUEADOS que compõem o SISTEMA toda e qualquer linha de serviços que venha a desenvolver. Produtos/serviços com outras marcas, desenvolvidos pela FRANQUEADORA e/ou terceiros, dos quais a FRANQUEADORA, seus fornecedores homologados e empresas que componham seu grupo econômico, sejam proprietários e/ou licenciados e/ou distribuidores poderão ser comercializados para outros estabelecimentos, inclusive concorrentes, não havendo qualquer direito dos franqueados e/ou exclusividade no que diz respeito a estes outros serviços ou linhas de serviços.

10.4. A **FRANQUEADA** desde já autoriza a **FRANQUEADORA** a fornecer a sua ficha cadastral aos fornecedores homologados do **SISTEMA** para aprovação de crédito.

10.5. Se, por qualquer motivo, não puder a **FRANQUEADA** adquirir produtos dos fornecedores homologados, de modo a manter sua **UNIDADE FRANQUEADA** abastecida, a **FRANQUEADA** terá um período de 90 dias para adequação, desde que cientificado expressamente à **FRANQUEADORA**, devendo manter sempre o produto de marca e qualidade estabelecido pela **FRANQUEADORA**..

10.6. Com relação aos serviços de arquitetura para projeto de layout das **UNIDADES FRANQUEADAS**, a **FRANQUEADA** deverá obrigatoriamente utilizar-se da empresa de arquitetura homologada pela **FRANQUEADORA**.

10.7. Todas as compras de produtos que compõem o **MIX DE SERVIÇOS** das **UNIDADES FRANQUEADAS** do **SISTEMA** serão feitas diretamente pela **FRANQUEADA** aos **FORNECEDORES HOMOLOGADOS** descritos no Anexo II deste instrumento. Os produtos serão faturados e entregues diretamente pelos **FORNECEDORES HOMOLOGADOS** à **FRANQUEADA**. O processo de compra dos **PRODUTOS** será definido pela **FRANQUEADORA** em **MANUAIS** ou comunicados que venham a ser expedidos.

10.7.1. É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E/OU INSUMOS DIRETAMENTE DE TERCEIROS OU FORNECEDORES NÃO HOMOLOGADOS. SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA FRANQUEADORA. SOB PENA DE IMEDIATA RESCISÃO DESTES INSTRUMENTO.

10.7.2. A **FRANQUEADORA** poderá autorizar a compra direta junto a fornecedores não homologados.

10.8. A **FRANQUEADORA** não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos produtos adquiridos perante os **FORNECEDORES HOMOLOGADOS** – cada produto é de responsabilidade de seu próprio fornecedor. A **FRANQUEADORA** tampouco se responsabilizará pelo prazo e condições de entrega dos produtos na **UNIDADE FRANQUEADA**, com o que, desde já, concorda a **FRANQUEADA**

10.9. A **FRANQUEADORA** e os **FORNECEDORES HOMOLOGADOS** realizarão os fornecimentos para a **UNIDADE FRANQUEADA**, nas quantidades e condições solicitadas pela mesma, na forma descrita nos **MANUAIS**, estando esses fornecimentos sujeitos à disponibilidade dos produtos solicitados pela **FRANQUEADA** e à observação da forma de solicitação dos mesmos descrita nos **MANUAIS**, inclusive no que diz respeito à quantidade.

10.9.1. A **FRANQUEADA** terá o dever de verificar sua qualidade e quantidade dos **PRODUTOS** no momento de seu recebimento, vedando-se assim reclamações posteriores.

10.10. A **FRANQUEADA** deverá pagar à **FRANQUEADORA** e/ou ao **FORNECEDOR HOMOLOGADO**, conforme o caso, pelo fornecimento, o preço estabelecido pela **FRANQUEADORA** e/ou **FORNECEDORES HOMOLOGADOS**, por ocasião do pedido.

10.10.1. Ademais, correrão por conta exclusiva da **FRANQUEADA** todas e quaisquer despesas relativas à aquisição, transporte, seguro e tributos incidentes sobre os **PRODUTOS**, devendo a **FRANQUEADA** honrá-los rigorosamente, de acordo com os preços, prazos e condições estabelecidas na ocasião do pedido.

10.11. Os pagamentos devidos pela **FRANQUEADA** em virtude dos fornecimentos deverão ser realizados de acordo com o preço e as condições estabelecidas pela **FRANQUEADORA** e/ou pelos seus **FORNECEDORES HOMOLOGADOS** por ocasião do pedido, conforme o caso. A **FRANQUEADORA** se compromete a encaminhar à **FRANQUEADA**, periodicamente, lista atualizada de preços. A **FRANQUEADORA** não pode interferir ou se comprometer pela manutenção dos preços dos **FORNECEDORES HOMOLOGADOS** e pela política de preços por estes praticada, com o que, desde já concorda a **FRANQUEADA**.

10.12. Eventual atraso em qualquer pagamento devido pelo fornecimento pela **FRANQUEADA** poderá acarretar a alteração na forma de pagamento de futuros pedidos, e até a suspensão temporária ou definitiva de futuros fornecimentos, até a efetiva regularização dos pagamentos atrasados, tudo sem prejuízo das medidas cabíveis pelo descumprimento de suas obrigações aqui previstas, inclusive a rescisão contratual por justa causa.

10.13. A **FRANQUEADORA** atua apenas como facilitadora e os pedidos de compra deverão ser feitos diretamente aos **FORNECEDORES HOMOLOGADOS**, jamais atuará na qualidade de garantidora, avalista, fiadora, principal compradora e pagadora, ou qualquer outra figura assemelhada em prol das unidades componentes de seu **SISTEMA**. Cada **FRANQUEADA** tem personalidade jurídica própria e responderá diretamente pelos pedidos que tiver formulado aos fornecedores homologados.

10.14. A lista de fornecedores homologados do **SISTEMA** poderá ser periodicamente atualizada e alterada pela **FRANQUEADORA**.

10.15. A **FRANQUEADA** declara por este ato que tem ciência, e que isto foi-lhe suficientemente esclarecido, de que os produtos **Lave & Pegue** são homologados pela **SISTEMA DE FRANQUIAS Lave & Pegue**. Desta forma, a **FRANQUEADORA** e/ou seus fornecedores estão sujeitos não só a caso fortuito ou de força maior como greves nos setores responsáveis pela importação por exemplo, como ainda quaisquer outros, na hipótese de pura indisponibilidade de produtos junto ao fabricante estrangeiro ou nacional ou, falta de matéria-prima para a sua produção, dentre outros casos.

10.15.1. Se e quando isso acontecer eventualmente a **UNIDADE FRANQUEADA** sofrerá com a indisponibilidade, ainda que temporária de um ou mais produtos, o que sob hipótese alguma poderá ser alegado ou utilizado para fins de rescisão deste instrumento, nem estar a **FRANQUEADORA** passível de quaisquer multas ou notificações. A **FRANQUEADA** não poderá obter qualquer tipo de indenização por lucros cessantes ou danos emergentes e/ou de ordem moral, uma vez que são intercorrências do próprio negócio que as partes neste ato aceitam de forma integral.

10.15.2. A **FRANQUEADORA**, porém, envidará seus melhores esforços para resolver a questão quando isso for possível e buscar alternativas dentre os produtos que existem no **MIX DE SERVIÇOS** e que estejam à disposição. Ainda nessa hipótese, a **FRANQUEADA** não poderá, de maneira alguma, se utilizar de produtos não homologados de terceiros, podendo somente substituir quaisquer produtos mediante prévia solicitação expressa feita à **FRANQUEADORA** e essa, a seu exclusivo critério poderá ou não autorizar expressamente tal substituição dos produtos em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA FRANQUEADORA

11.1. A **FRANQUEADORA** dá plena, geral e irrestrita quitação à **FRANQUEADA** em relação à Taxa Inicial de Franquia, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que foi paga no ato de assinatura do Contrato de Franquia.

11.2. O **FRANQUEADO** está ciente que a Taxa Inicial de Franquia está fixada no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo certo que lhe foi concedido desconto, por mera liberalidade da **FRANQUEADORA**, perfazendo o valor estabelecido no item 11.1.

11.3. Não serão devolvidos quaisquer valores pagos a título de taxa inicial de franquia, fato este que a **FRANQUEADA** desde já aceita e concorda.

11.3.1. A **FRANQUEADA** pagará, mensalmente, à **FRANQUEADORA**, pela utilização contínua da **MARCA** e o acesso e permanência no **SISTEMA DE FRANQUIA Lave & Pegue**, pagar à **FRANQUEADORA**, ou a quem ela indicar, mensalmente, a título de remuneração periódica pela utilização da Marca e o acesso e permanência no **SISTEMA DE FRANQUIA Lave & Pegue**, o valor fixo de R\$ 700,00 (setecentos reais), atualizado pelo IPCA/IBGE, que deverão ser pagos sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

11.4. O valor dos royalties será fixo, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE, podendo ser concedidos descontos a determinadas unidades por mera liberalidade da **FRANQUEADORA**, não podendo ser considerados eventuais descontos como novação ou aditamento a este instrumento. **(POR MERA LIBERALIDADE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES COMERCIAIS, FOI CONCEDIDO PELA FRANQUEADORA A CARÊNCIA DE 60 DIAS PARA INÍCIO DO PAGAMENTO DOS ROYALTIES, A CONTAR APÓS A INAUGURAÇÃO).**

11.5. O pagamento relativo à taxa de franquia deverá dar-se mediante a emissão de boleto pela **FRANQUEADORA** ou qualquer outra forma por ela indicada oportunamente.

11.6. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das importâncias previstas neste instrumento, a **FRANQUEADA** estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e atualização monetária pelo índice do IGPM/FGV ou, na ausência deste, qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei, ocorrida entre em que o pagamento deveria ter ocorrido e a do efetivo pagamento. Assumirá a **FRANQUEADA** as despesas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se a cobrança efetivar-se judicialmente ou com a intervenção de advogado.

11.7. Ainda, caso a Unidade Franqueada justificadamente deixe de operar, a **FRANQUEADA** somente ficará isenta do pagamento da taxa mensal de franquia (royalties) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso após esse prazo ainda não tenha iniciado suas operações deverá voltar a pagar normalmente.

11.7.1. Constando a paralisação da Unidade Franqueada, caberá a **FRANQUEADORA** se deslocar até a unidade para apurar a situação e buscar a solução da paralisação, sendo que todo o custo com alimentação, hospedagem e transporte do representante da **FRANQUEADORA** correrão por conta da **FRANQUEADA**.

11.8. A **FRANQUEADA** deverá manter e preservar, durante a vigência do presente instrumento e 05 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, registros contábeis completos e acurados. Obriga-se, ainda, a prestar toda e qualquer informação solicitada pelos supervisores da **FRANQUEADORA**, a autorizar a inspeção destes documentos e a retirar cópias para verificação do cumprimento dos termos deste Contrato, bem como para inspeção dos Livros e demais registros contábeis da **FRANQUEADA**.

11.9. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já pactuado entre as partes que o atraso de pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato poderá implicar em sua rescisão contratual.

11.10. A **FRANQUEADA** declara estar plenamente consciente de que não há qualquer garantia de faturamento ou lucratividade por parte da **FRANQUEADORA**, estando o sucesso do negócio fortemente ligado a fatores como o empenho e dedicação pessoal do **SÓCIO OPERADOR** na operação da **UNIDADE FRANQUEADA**.

11.11. Não estão incluídos na remuneração da **FRANQUEADORA** coberta pela taxa de franquia os valores pagos pela **FRANQUEADA** a esta pelo desenvolvimento de mídia e/ou por treinamentos após a inauguração, nem tampouco os valores envolvidos nas vendas ou revendas de serviços pelas empresas que componham o grupo econômico da **FRANQUEADORA** e que sejam fornecedores homologados do **SISTEMA**, caso isto venha a acontecer e/ou ainda pela **FRANQUEADORA** de forma direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Caberá apenas e tão somente à **FRANQUEADORA**, a seu exclusivo critério, definir e prestar informações relativas às políticas de marketing, promoções e vendas, planejamento e criação de estratégias para a divulgação da **MARCA** e dos **SERVIÇOS**, o chamado Marketing Institucional ou Nacional.

12.2. Entende-se por Marketing Institucional ou Nacional, todas as ações de marketing que beneficiem a imagem da rede e as vendas como um todo, geralmente em nível nacional, bem como o marketing institucional da rede, ações de mídia gerais, promoções e eventos (como feiras de franquia, eventos para divulgação da marca e do sistema, contratação de agência de publicidade, fotografos, modelos, assessoria de imprensa, divulgação de revistas e jornais internos – newsletter, dentre outros.), a serem realizadas a exclusivo critério da **FRANQUEADORA**.

12.3. A **FRANQUEADA** está obrigada e só estará autorizada a utilizar o material de propaganda fornecido pela **FRANQUEADORA**. No caso de utilização de material de propaganda não autorizado pela **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** deverá cancelar sua veiculação, sob pena da **FRANQUEADORA** fazê-lo sem que lhe caiba qualquer indenização, o não cumprimento dos procedimentos e recorrência irá causar advertência e multas previstas neste Contrato.

12.4. Qualquer pronunciamento público da **FRANQUEADA** dependerá de prévia e expressa aprovação por parte da **FRANQUEADORA**.

12.5. A **FRANQUEADA** arcará com os custos de produção de banners, cartazes, displays e outros materiais promocionais indicados pela **FRANQUEADORA**. Materiais e meios de comunicação estes que serão obrigatoriamente utilizadas em cada unidade e obrigatoriamente adquiridos por cada **UNIDADE FRANQUEADA** da rede às suas próprias expensas.

12.6. Todos os custos decorrentes das ações de Marketing cujo objetivo seja a promoção da imagem ou vendas em nível local, ou seja, em seu **TERRITÓRIO**, serão suportados pela **FRANQUEADA**.

12.7. A **FRANQUEADA** pagará, mensalmente, à **FRANQUEADORA**, a Taxa de Propaganda, a qual constituirá o Fundo de Publicidade Institucional, no montante fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, todo o dia 10 (dez) do mês subsequente, nos mesmos termos do pagamento mensal de Royalties, sendo inclusive utilizado os mesmos fatores de juros e multas.

12.8. Esses valores não serão utilizados para custear ações de marketing local ou para custear os meios de comunicação, custos estes que serão arcados e administrados diretamente por cada **UNIDADE**, independentemente do montante pago mensalmente ao fundo.

12.9. Este valor poderá subsidiar, a critério da **FRANQUEADORA**, custos como a preparação e condução das campanhas publicitárias em veículos de comunicação de abrangência nacional ou regional, contratação de assessoria de imprensa, preparo de vídeos e áudios, contratação de agências ou profissionais de publicidade, pesquisas de marketing, manutenção e atualização do site da empresa, o desenvolvimento e manutenção dos manuais ligados ao marketing, à participação de feiras e eventos que promovam a divulgação da marca e do negócio, manutenção do sistema de comunicação entre **FRANQUEADO** e **FRANQUEADORA**, entre outras ações e despesas de divulgação.

12.10. A **FRANQUEADA** concede à **FRANQUEADORA**, neste ato, o direito de administrar os valores efetivamente arrecadados pelo Fundo de Marketing da Rede. A atuação da **FRANQUEADORA** na gestão do fundo será discricionária, mas deverá obedecer às diretrizes estabelecidas neste instrumento. Ademais, a **FRANQUEADORA** deverá prestar contas anualmente dos valores arrecadados e gastos pelo Fundo de Marketing.

12.11. A **FRANQUEADA** deverá investir em ações de propaganda/publicidade local, com o objetivo de divulgar sua Unidade Franqueada.

12.12. Somente a **FRANQUEADORA** poderá firmar contratos de patrocínio, parcerias institucionais e outros com quaisquer empresas e que tenham por fim, exclusivamente ou não, a divulgação das marcas e serviços destas empresas ao público consumidor através das unidades **FRANQUEADAS** do **SISTEMA**. Assim, resta terminantemente proibida a celebração destes instrumentos diretamente por qualquer **UNIDADE FRANQUEADA** do **SISTEMA**, sem prévia manifestação da **FRANQUEADORA**.

12.13. Poderá a **FRANQUEADA**, porém, estabelecer contratos de parcerias locais, desde que obtenha a prévia e expressa autorização por escrito da **FRANQUEADORA** para tanto.

12.14. Ademais, a **FRANQUEADA** somente poderá participar em redes sociais (Twitter, Facebook Instagram, dentre outros.) após a aprovação expressa da **FRANQUEADORA** e desde que forneça à mesma o login e senha da respectiva página e utilizando-se apenas de matérias fornecidos exclusivamente pelo Marketing da **FRANQUEADORA**, caso contrário, o ato será considerado como infração ao presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, desde que haja uma comunicação expressa e por escrito da **FRANQUEADA** à **FRANQUEADORA**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o término deste Contrato, e o respectivo aceite da **FRANQUEADORA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

13.1.1. Fica facultado a **FRANQUEADORA** o direito de aceitar ou não a respectiva solicitação, devendo analisar, dentre outros, os aspectos elencados na Cláusula 13.1.2. abaixo, mas reservando-se no direito de decidir pela não renovação, sem a necessidade de qualquer justificativa.

13.1.2. É condição básica para a renovação do **Contrato de Franquia**, a **FRANQUEADA**:

- i) Estar totalmente adimplente com as suas obrigações perante a **FRANQUEADORA**, os Fornecedores Homologados e Locador do ponto comercial, inclusive com relação às obrigações financeiras;
- ii) Estar com a **UNIDADE FRANQUEADA** em operação, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, inclusive quanto às recomendações da consultoria de campo, da própria **FRANQUEADORA** e outras instruções e regras dispostas nos **MANUAIS**;
- iii) Continuar como Locatária ou proprietária do imóvel em que está localizada a **UNIDADE FRANQUEADA**;

13.2. Se as **PARTES** decidirem pela renovação, a **FRANQUEADA** deverá:

- i) Assinar o novo Contrato de Franquia nas condições vigentes à época relativas ao **SISTEMA DE FRANQUIA Lave & Pegue**;
- ii) Adaptar a **UNIDADE FRANQUEADA** ao novo padrão visual vigente para o **SISTEMA DE FRANQUIA Lave & Pegue**, no prazo definido pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1. A cessão total ou parcial do presente **Contrato de Franquia** pela **FRANQUEADORA**, bem como qualquer modificação no seu controle societário ou na sua administração e gerência, não está condicionada à aprovação da **FRANQUEADA** que, contudo, será oportuna e previamente informada das mudanças e do prazo para as devidas adaptações.

14.2. A **FRANQUEADA** sem expressa autorização da **FRANQUEADORA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que lhe resultam do presente **Contrato de Franquia**.

14.3. A cessão total ou parcial do presente **Contrato de Franquia** pela **FRANQUEADA**, bem como qualquer modificação no seu controle societário ou na sua administração e gerência, está condicionada à prévia e expressa aprovação por escrito da **FRANQUEADORA**, sob pena de implicar na rescisão contratual unilateral e com justa causa.

14.3.1. Sendo autorizada, pela **FRANQUEADORA**, a cessão parcial ou total, deverá o Cessionário arcar com a Taxa Inicial de Franquia, nos termos da cláusula 11.1.

14.4. Na hipótese de haver, por parte da **FRANQUEADA**, interesse na venda total ou parcial de sua empresa ou de seus ativos, terá a **FRANQUEADORA** o direito de preferência em adquiri-la, devendo a **FRANQUEADA** manifestar o seu interesse de venda por escrito à **FRANQUEADORA**, sendo certo que nesta Notificação deverá constar o valor e as condições de pagamento pretendidas, disponibilizando, ainda, todos os documentos relacionados no ANEXO III. Esta, por sua vez, deverá manifestar seu interesse de compra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação enviada pela **FRANQUEADA**.

14.4.1. O prazo também será prorrogado por um novo período de 30 (trinta) dias, caso a **FRANQUEADA** não disponibilize os documentos relacionados no ANEXO III.

14.5. Não havendo interesse, pela **FRANQUEADORA**, no exercício do direito de preferência, deverá o **FRANQUEADO** buscar interessados na cessão total de sua unidade, podendo a **FRANQUEADORA** auxiliar neste processo. Fica o **FRANQUEADO** ciente e de acordo que deverá manter a Unidade Franqueada em pleno funcionamento até que se efetive a cessão total da Unidade, sendo vedada seu fechamento, sob pena da multa estabelecida no item 15.3.

14.6. A cada nova oferta, seja em valores ou forma de pagamento, oferecida por/para terceiros, deverá a **FRANQUEADA** renovar sua proposta perante a **FRANQUEADORA**, nas mesmas condições ofertadas pelo ou para o terceiro.

14.7. Na hipótese da **FRANQUEADORA** não exercer o direito de preferência, através de si ou de terceiros, poderá a **FRANQUEADA** realizar a venda total ou parcial de sua empresa ou de seus ativos a terceiros interessados, desde que os futuros compradores tenham sido aprovados, prévia e expressamente pela **FRANQUEADORA**, inclusive no treinamento, e de acordo com os critérios estabelecidos para a seleção de Franqueados, ficando eles sujeitos a todas as determinações de renovação deste Contrato. Todavia, a venda total ou parcial da empresa e seu fundo de comércio não poderá ser realizada para continuidade das mesmas atividades sem a utilização da bandeira (marca) da **FRANQUEADORA**.

14.8. Na hipótese de transferência total da franquia, deverão os novos sócios pagar uma Taxa de Transferência equivalente ao valor de uma taxa de franquia praticado na época pela **FRANQUEADORA** no **SISTEMA DE FRANQUIA Lave & Pegue**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das Cláusulas deste Contrato, a **PARTE** inocente deverá notificar a outra, para que, no prazo estipulado na Notificação, cesse a prática violadora, sob pena de rescisão do presente instrumento.

15.2. Constituem justa causa para rescisão automática do presente Contrato, independentemente do envio de Notificação, e dentre outras já previstas neste instrumento, as seguintes hipóteses:

- i) Qualquer das **PARTES** solicitar recuperação judicial ou ter pedido de falência solicitado, ou insolvência civil dos sócios, mesmo que presumida, bem como a condenação de qualquer um dos seus sócios em processos criminais;
- ii) A **FRANQUEADA** modificar o quadro societário da empresa **FRANQUEADA**, sem a prévia aprovação da **FRANQUEADORA**;
- iii) A **FRANQUEADA** deixar de sanar as falhas cometidas depois de 03 (três) vezes advertida ou 03 (três) vezes notificada pela **FRANQUEADORA**;
- iv) A **FRANQUEADA** não renovar ou não mantiver em vigor o Contrato de Locação da **UNIDADE FRANQUEADA** e/ou não obter, em até 90 (noventa) dias do término ou da rescisão do referido Contrato, a locação de outro Ponto Comercial que não tenha sido vetado pela **FRANQUEADORA**;
- v) O **SÓCIO OPERADOR** transfira a sua participação societária ou deixar de exercer a gerência e administração da operação da **UNIDADE FRANQUEADA**;
- vi) A **FRANQUEADA** ficar inadimplente com relação aos Fornecedores Homologados e/ou aos valores devidos ao Locador do ponto comercial por mais de 90 (noventa) dias;
- vii) A **FRANQUEADA**, por si ou por seus sócios, praticar condutas ilícitas ou prejudiciais ao bom nome da **MARCA** no mercado;
- viii) A **FRANQUEADA** comercializar outros serviços, que não os **SERVIÇOS** ou exercer outras atividades não autorizadas pela **FRANQUEADORA**;
- ix) A **FRANQUEADA** sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações do negócio à **FRANQUEADORA**;
- x) Se for proposta ação de despejo por falta de pagamento do aluguel, por parte do Locador do ponto comercial onde se encontra a **UNIDADE FRANQUEADA**;
- xi) Adquirir equipamentos, mobiliários e/ou produtos de fornecedores não-homologados;
- xii) A **FRANQUEADA** cessar a comunicação com a **FRANQUEADORA** e/ou não retornar às tentativas de contato desta, por qualquer meio (pessoalmente, telefone, e-mail, telegrama, fax, carta, etc.), por mais de 20 (vinte) dias corridos e consecutivos;
- xiii) A **FRANQUEADA** ou quem estiver na **UNIDADE FRANQUEADA** impeça, desacute ou dificulte as visitas realizadas pela **FRANQUEADORA** ou por quem esta vier a indicar, ou ainda, se recuse a assinar o Relatório de Supervisão de Campo ou impeça ou dificulte ou se negue a fornecer o acesso ao sistema de CFTV;
- xiv) A **FRANQUEADA** apresentar problemas de divergência societária, e não sanar tal controvérsia no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da **FRANQUEADORA**.
- xv) A **FRANQUEADA** cometer crime ou ameaça de crime contra qualquer membro, preposto ou profissional indicado pela **FRANQUEADORA**.
- xvi) Deixar de operar a **UNIDADE FRANQUEADA** por qualquer motivo ou encerrar as suas atividades, sem prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**.

15.3. A rescisão automática do presente Contrato, por qualquer motivo elencado no item 15.2. e outros indicado neste instrumento, independentemente de notificação prévia, acarretará a incidência de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de indenização devida.

15.4. O **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido sem justa causa, mediante a solicitação da **FRANQUEADA**, a qual deverá ser feito por escrito e direcionado à **FRANQUEADORA**.

15.5. a rescisão sem justo motivo acarretará a imposição de multa de rescisão no valor equivalente a 2 (duas) vezes a Taxa Inicial de Franquia estabelecida na cláusula 11.2., caso a **UNIDADE FRANQUEADA** não tenha, ainda, sido inaugurada.

-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EFEITOS DO TÉRMINO OU RESCISÃO

16.1. Uma vez rescindido ou terminado este Contrato, por qualquer motivo, a **FRANQUEADA** deixará, de imediato, de utilizar a **MARCA** e retirará, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do término ou da rescisão deste Contrato, os letreiros, luminosos, sinais, placas, mobiliário da **UNIDADE FRANQUEADA**, de forma a descaracterizar a sua arquitetura interna e externa, sob pena do pagamento da multa prevista na Cláusula 15.1.2. abaixo.

16.1.1. A **FRANQUEADA** deverá, ainda, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do término ou da rescisão deste Contrato, restituir à **FRANQUEADORA** todos e quaisquer documentos, publicações e **MANUAIS** que lhe tiverem sido entregues em decorrência do presente instrumento, bem como de todo o material recebido, deixando de imediato de fazer uso das instruções e da **MARCA**, e de usar quaisquer meios que relacionem a **FRANQUEADA** à **FRANQUEADORA**, providenciando ainda a entrega imediata do cadastro de clientes da **UNIDADE FRANQUEADA**, devendo ainda entregar todos os acessos (logins e senhas) das redes sociais vinculadas à **MARCA**..

16.1.2. A utilização da **MARCA** pela **FRANQUEADA**, após o término do prazo contratual ou sua rescisão, ou a falta de descaracterização da **UNIDADE FRANQUEADA**, tudo isso na forma estabelecida no *caput*, sujeitará a **FRANQUEADA** ao pagamento de multa exclusivamente punitiva correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de utilização indevida da **MARCA** ou do atraso na descaracterização, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

16.2. A **FRANQUEADORA** ou quem ela indicar como nova **FRANQUEADA** terá assegurado o direito de preferência para aquisição do fundo de comércio onde está situada a **UNIDADE FRANQUEADA**, bem como na aquisição das instalações, estoque, equipamentos e mobiliários, nas mesmas condições oferecidas a terceiros interessados.

16.2.1. Para o fim do disposto no *caput*, a **FRANQUEADA** deverá notificar a **FRANQUEADORA** por escrito, indicando o valor e as condições de pagamento pretendidas, bem como o nome, endereço e telefone dos eventuais pretendentes, sendo assegurado à **FRANQUEADORA** o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação, para exercer o direito de preferência.

16.3. Na hipótese da **FRANQUEADORA** não exercer o direito de preferência, através de si ou de terceiros, ficará a **FRANQUEADA** livre para negociar o Ponto Comercial da **UNIDADE FRANQUEADA**, desde que não o faça para marcas ou para o exercício de atividades no mesmo segmento de mercado da **FRANQUEADORA**, nos moldes do descrito na Cláusula 17.3.3. abaixo.

16.4. A **FRANQUEADORA** ficará totalmente liberada para conceder novas franquias no **TERRITÓRIO**, bem como para ali instalar outras Unidades em seu próprio nome, para imediato funcionamento, sem que isto constitua infração à Cláusula 6ª acima, uma vez que a licença aqui concedida à **FRANQUEADA** estará automaticamente cancelada.

16.5. Todos os débitos da **FRANQUEADA** para com a **FRANQUEADORA** vencer-se-ão antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA NÃO-CONCORRÊNCIA

17.1. A **FRANQUEADA**, por si e por seus sócios, compromete-se a manter sigilo das instruções, produtos, técnicas de venda, sistema de gestão e negócio ou quaisquer outras informações que vier a receber da **FRANQUEADORA** ou que vier a tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato, possuindo todas elas o caráter confidencial. A obrigação de sigilo perdura mesmo após o término ou rescisão contratual, devendo a **FRANQUEADA**, nestes casos, devolver imediatamente à **FRANQUEADORA**, todo material dela recebido para a consecução da presente contratação.

17.1.1. A **FRANQUEADA** também exigirá que seus empregados, gerentes, administradores, prepostos, representantes ou prestadores de serviços mantenham tal sigilo, e ainda, impedirá o seu uso indevido.

17.2. A **FRANQUEADA** não poderá fazer ou permitir que se façam cópias dos **MANUAIS**, material promocional ou qualquer outra informação confidencial fornecida pela **FRANQUEADORA**. Qualquer comprovada violação ao sigilo ora pactuado, a qualquer tempo, por parte da **FRANQUEADA** e/ou de seus sócios, acarretará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de demais disposições legais ou contratuais cabíveis e/ou perdas e danos.

17.3. A **FRANQUEADA** obriga-se, por si, seus sócios, operadores, acionistas e respectivos ascendentes, descendentes, cônjuges e/ou por interposta pessoa, isoladamente ou em conjunto com qualquer outra pessoa, física ou jurídica, durante a vigência deste Contrato e no prazo de 05 (cinco) anos do seu término, rescisão, ou do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que determinar a rescisão do presente contrato, direta ou indiretamente, a:

- i) Não participar como sócio, operador, acionista, cotista, agente, funcionário, consultor, diretor, gerente, administrador, colaborador ou prestador de serviços de qualquer outra empresa concorrente e que atue no mesmo segmento de mercado, definido na Cláusula 17.3.3 abaixo;
- ii) Não operar ou atuar como consultor de franquia ou franqueador de qualquer empresa do mesmo segmento de mercado, definido na Cláusula 17.3.3. abaixo, com a utilização de qualquer conhecimento técnico, *know-how*, política de preços, tecnologia, identificação visual, tecnologia de planejamento, sistema franqueado, entre outras práticas e experiências utilizadas pela **MARCA**, que possam de alguma forma com elas se confundir, copiá-las, simulá-las ou modificá-las para uso em atividades concorrentes;
- iii) Não possuir, exercer, manter ou participar de qualquer atividade relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto do presente instrumento e/ou com as atividades desempenhadas ou desenvolvidas pela **FRANQUEADORA** durante a vigência deste Contrato;
- iv) Não propor qualquer tipo de sociedade, ofertar, aliciar ou utilizar qualquer meio de incitação a qualquer funcionário e/ou franqueado que comprovadamente tenham participado da **REDE DE FRANQUIA** para administrar, participar ou operar qualquer negócio concorrente; e
- v) Não utilizar, divulgar, reproduzir, traduzir, distribuir, modificar, publicar e/ou adaptar qualquer material entregue pela **FRANQUEADORA** (incluindo, mas não se limitando, a qualquer versão dos **MANUAIS** e/ou das minutas contratuais) para exercer qualquer atividade concorrente.

17.3.1. A **FRANQUEADA** obriga-se a manter termos de confidencialidade e não-concorrência com as pessoas citadas no *caput*, entretanto, caso estas infringam seus termos e este Contrato, a responsabilidade será dela, cabendo à **FRANQUEADORA** tomar as medidas judiciais que julgar cabíveis.

17.3.2. Todas as obrigações de não-concorrência ora previstas aplicam-se aos sócios que porventura deixem o quadro societário da empresa **FRANQUEADA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua saída efetiva da empresa.

17.3.3. Para o fins deste Contrato, considera-se o mesmo segmento de mercado ao **SISTEMA DE FRANQUIA Lave & Pegue**, aquele que, de maneira geral, atuem no ramo de lavanderia, notadamente aquelas relacionadas aos produtos e serviços fornecidos na rede.

17.3.4. A área onde a concorrência é proibida é delimitada pelo território nacional e internacional

17.4. O descumprimento do disposto nas Cláusulas 17.1 a 17.3. acima, sujeita a **FRANQUEADA** ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO

18.1. A **FRANQUEADA** responsabiliza-se pela celebração e manutenção, através de uma seguradora de qualidade previamente aprovada pela **FRANQUEADORA**, de seguro de responsabilidade civil em valor que seja suficiente para cobrir os seguintes eventos:

- i) Incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e fumaça;
- ii) Despesas fixas;

- iii) Danos elétricos ou eletrônicos;
- iv) Derrame de *SPrinklers*;
- v) Roubo e/ou, furto qualificado de valores ao portador;
- vi) Responsabilidade civil geral, tendo por objetivo o reembolso da **FRANQUEADA** das despesas que seja responsabilizada, em ação judicial ou por acordo extrajudicial, com prévia anuência da Seguradora, por danos causados a terceiros decorrentes de:
 - Operações, uso e conservação da **Unidade**;
 - Danos pessoais causados por funcionários, no desempenho de suas funções;
 - Tumulto.
- vii) Lucros cessantes (período indenizatório de 03 (três) meses, respeitando-se o limite segurado).

18.2. A **FRANQUEADA** poderá contratar coberturas adicionais, se assim o desejar, mas deverá considerar a necessidade e o custo de tal seguro.

18.3. As referidas apólices deverão ser mantidas pela **FRANQUEADA** durante todo o prazo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS:

19.1. No caso de procedimentos judiciais ajuizados em face da **FRANQUEADA** por terceiros, compromete-se a imediatamente notificar tal ajuizamento à **FRANQUEADORA** assim como qualquer outra ação que tenha conhecimento, incluindo, assim como qualquer oposição às **MARCAS** ou **PROPRIEDADE INTELECTUAL**. Uma vez notificada, a **FRANQUEADORA** irá avaliar se a questão judicial pode ou não causar qualquer prejuízo à **MARCA**, e, entendendo que este é o caso, poderá optar por intervir no processo para assistir a **FRANQUEADA**.

19.2. No caso da **FRANQUEADORA** ser diretamente acionada por terceiros, por ato ou fato da **FRANQUEADA**, qualquer que seja a origem da demanda, compromete-se desde já a **FRANQUEADA** a intervir no feito, uma vez instada a tanto, por qualquer meio, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade com relação a tais fatos e assumindo integralmente o litígio.

19.3. Se, mesmo assim, a **FRANQUEADORA** for condenada a pagar qualquer quantia a terceiros por ato ou fato da **FRANQUEADA**, compromete-se essa a ressarcir-la, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do desembolso, não só com relação aos valores por esta despendidos, como ainda, com relação a todas as custas processuais, honorários advocatícios, periciais, dentre outros, ainda que periódicos, como ressarcimentos civis de quaisquer espécies.

-

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, assinado por ambas as **PARTES**, sendo certo que quaisquer liberalidades concedidas pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA** não poderão ser consideradas como novação a este instrumento.

20.2. Cada disposição deste Contrato será considerada como sendo um acordo em separado entre as **PARTES** e se qualquer uma ou mais das disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas apenas por essa razão. Os títulos das cláusulas aqui contidas são incluídos meramente por conveniência, não afetando substancialmente os termos deste Contrato.

20.3. Exceto quando diversamente deliberado e até o limite permitido no presente Contrato, os termos e condições neste previstos são irrevogáveis e irretiráveis e são obrigatórios perante as **PARTES**, seus representantes legais, sucessores, herdeiros, legatários e cessionários sob qualquer circunstância, sob eventuais credores com garantias, terceiros, compradores sob qualquer circunstância.

20.4. Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos, observado o disposto nas Cláusulas acima, deverão ser encaminhadas por escrito e serão considerados adequados quando recebidos, se enviados por fac-símile, e-mail, carta ou telegrama, confirmados por aviso de recebimento, aos endereços especificados no preâmbulo deste instrumento ou a qualquer outro que possa ser fornecido por escrito por qualquer das **PARTES**.

20.5. Este Contrato representa o completo e integral acordo entre as **PARTES** aqui envolvidas, com relação ao objeto em questão neste instrumento, substituindo eventuais entendimentos verbais ou por escrito, absorvendo discussões e negociações entre os mesmos, antecedentes ou contemporâneos à sua assinatura.

20.6. As **PARTES** concordam expressamente com todos os termos e condições contidas no presente Contrato. Além disso, cada uma das **PARTES** compromete-se a cumprir e tomar todas as medidas cabíveis para garantir o cumprimento de todos os termos e condições previstos neste Contrato.

20.7. A renúncia ou decadência de qualquer dos direitos atinentes às partes contratantes não constituirá renúncia, decadência ou limitação dos demais direitos ora conferidos às referidas partes por força do presente Instrumento.

20.8. As partes garantem que (i) a execução e/ou cumprimento deste contrato não conflitará ou resultará em rompimento com qualquer cláusula de seus contratos, estatutos ou qualquer acordo, contrato ou compromisso legal do qual uma delas for parte, e (ii) as partes não estão sujeitas a qualquer limitação ou restrição (incluindo não-competição e acordos de confidencialidade) que proibiram, restringiriam ou impediriam o cumprimento de quaisquer das obrigações neste assumidas.

20.9. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

20.10. As partes comprometem-se a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e através de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento ou com as atividades a serem desenvolvidas.

20.11 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

20.12. A **FRANQUEADA** DECLARA QUE: (i) LEU ESTE CONTRATO EM SUA ÍNTEGRA E QUE A ELA FOI DADA A **OPORTUNIDADE** DE ESCLARECER QUALQUER DISPOSITIVO E INFORMAÇÃO QUE NÃO TIVESSE ENTENDIDO, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE CONSULTAR UM ADVOGADO OU OUTRO CONSULTOR. A **FRANQUEADA**, ADEMAIS, ENTENDE OS TERMOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATOS, E CONCORDA EM ESTAR LEGALMENTE SUBMETIDA POR MEIO DELE; (ii) COMPREENDE QUE NÃO BASTA, PARA SER UMA **UNIDADE FRANQUEADA**, O CAPITAL INICIAL PARA A ABERTURA DA **UNIDADE** E PARA O PAGAMENTO DAS TAXAS DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO DEFINIDAS. É PRECISO, AINDA, DETER CAPITAL SUFICIENTE NÃO SÓ PARA O GIRO NOS PRIMEIROS MESES DE OPERAÇÃO, SEMPRE OS MAIS DIFÍCEIS, QUALQUER QUE SEJA O RAMO DE ATIVIDADE OU A NOTORIEDADE DO EMPREENDIMENTO ENVOLVIDO, MAS PARA TODA A PERFORMANCE CONTRATUAL, JÁ QUE CONSTANTES INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS,

PUBLICIDADE, INFRA-ESTRUTURA E PESSOAL CERTAMENTE SERÃO NECESSÁRIOS; E (iii) COMPREENDE QUE O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO SE CONSTITUI EM QUALQUER PROMESSA DE RESULTADO OU DE FATURAMENTO E QUE O RISCO FAZ PARTE DE TODO E QUALQUER NEGÓCIO, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE NOTORIEDADE DA MARCA. ASSIM, DESTA FORMA, ENTENDE QUE NÃO PODERÁ IMPUTAR À FRANQUEADORA O EVENTUAL INSUCESSO DE SEU EMPREENDIMENTO.

20.13. A FRANQUEADA, neste ato, DECLARA QUE: RECEBEU A CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA com antecedência de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, declarando, ainda, que a leu, entendeu em sua integralidade e teve a oportunidade de esclarecer toda e qualquer dúvidas advindas da leitura do documento

20.14. As **PARTES**, por fim, declaram que: (i) estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil Brasileiro, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão; (ii) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157 do Código Civil Brasileiro; (iii) as prestações a serem assumidas pelas **PARTES** são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais; e (iv) a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico, bem como seu prazo contratual e rescisório é mais do que suficiente para atender a regra prevista nos arts. 473, parágrafo único e 475, ambos do Código Civil.

20.15. Constituem parte integrante deste Contrato, como anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I- TERRITÓRIO

ANEXO II - FORNECEDORES HOMOLOGADOS

ANEXO III - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DUE DILIGENCE PARA EXERCÍCIO DE PREFERÊNCIA PELA FRANQUEADORA

20.16. Todos os Anexos são neste ato rubricados pelas partes e constituem parte integrante e indissociável do presente Contrato, podendo ser livremente alterados pela **FRANQUEADORA**, mediante aviso prévio e por escrito à **FRANQUEADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

21.1. A **FRANQUEADA** obriga-se constituir pessoa jurídica de direito privado para explorar as atividades da unidade franqueada, devendo a **FRANQUEADA** deter 51% de participação na sociedade e deverá ser a responsável por exercer a gerência, administração e operação da empresa franqueada.

21.2. A constituição deverá ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento. A **FRANQUEADA** desde já concorda que a não constituição da pessoa jurídica, no prazo estabelecido, importa na rescisão imediata do presente instrumento, sem que a **FRANQUEADA** tenha direito a qualquer devolução, reembolso de taxas, despesas pagas ou investimentos realizados até o momento.

21.3. A **FRANQUEADA** deverá enviar para a **FRANQUEADORA** os dados do contrato social ou requerimento de empresário e cartão CNPJ da pessoa jurídica constituída.

21.4. Após a constituição da personalidade jurídica a **FRANQUEADA** cederá e transferirá sem ônus, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato de franquia para a pessoa jurídica constituída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

22.1. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes e os garantes assinam o presente instrumento eletronicamente na presença das 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, _____/_____/_____.

LAVE E PEGUE FRANCHISE LTDA

FRANQUEADA
NOME: (NOME DO FRANQUEADO)
CPF: (NÚMERO DO CPF)
RG: (NÚMERO DO RG)

ANEXO I DO CONTRATO DE FRANQUIA – TERRITÓRIO

Fica estabelecido, nos termos da cláusula 4.1., o raio de 1 km (um quilômetro) da unidade franqueada.

ANEXO II DO CONTRATO DE FRANQUIA – FORNECEDORES HOMOLOGADOS

Os fornecedores obrigatórios são aqueles cuja utilização é essencial para a garantia do padrão estabelecido pela FRANQUEADORA. Não haverá permissão para utilização de outro fornecedor.

- a) **Alliance do Brasil Máquinas de Lavanderia Ltda - CNPJ: 17.658.250/0001-16;**
- b) **JMAC Associados Arquitetura e Construções EIRELI - CNPJ: 14.376.010/0001-30**
- c) **Unilever Brasil Ltda – CNPJ: 61.068.276/0001-04.**
- d) **Vendpago Soluções de pagamento – CNPJ: 07.519.610/0001-45**

FORNECEDORES OPCIONAIS

Os fornecedores opcionais são aqueles cuja utilização é opcional ao franqueado, ou seja, o franqueado poderá utilizar qualquer um dos listados abaixo,

- a. **SILL SOLUCOES INTEGRADAS DE LIMPEZA E LAVANDERIA, LOCACAO E VENDAS LTDA, CNPJ: 36.977.555/0001-35 (Distribuidor de Máquinas)**
- b. **Delav Maquinas e Equipamentos LTDA - CNPJ: 00.536.389/0001-94 (Distribuidor de Máquinas)**
- c. **AUTAX LATINOAMERICA EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ: 10.237.571/0001-06 (Distribuidor de Máquinas)**
- d. **IF CONTÁBIL CONTABILIDADE PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA LTDA (contabilidade e jurídico trabalhista)**

OBS.: OS FORNECEDORES DESTES ANEXOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES AO LONGO DA PERFORMANCE CONTRATUAL.

Anexo III

Documentos Necessários para Repasse de Unidade

- Última Alteração do Contrato Social
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado
- Inscrição Estadual
- Relação de Faturamento dos Últimos 12 meses, assinada pelo contador
- Licença de Funcionamento atualizada
- Licença dos Bombeiros (AVCB ou CLCB)
- Licença CETESB
- Licença de utilização de Publicidade
- Certidão do Distribuidor de Falência, concordata e recuperação Judicial
- Certidão do Distribuidor Cível
- Certidão do Distribuidor Criminal
- Certidão do Distribuição Cível da Justiça Federal
- Certidão do Distribuição Criminal da Justiça Federal
- Certidão do Cartório de Protestos da Cidade sede da empresa
- Certidão Negativa da Receita Federal
- Certidão Negativa do Estado
- Certidão Negativa do Débitos Municipais
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Ações Trabalhistas
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

ANEXO III

RELAÇÃO DE FRANQUEADOS ATIVOS E DESLIGADOS NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES

Unidades ativas:

1	Unidade Eusebio 1 (Urucunema)	Eusébio	CE	85 99603-8851	Av. Cel. Cícero Sá, 1250 loja 4 - Urucunema cep 61760-000
2	Unidade Santo Amaro 1	São Paulo	SP	11 97587-3442	Rua Padre José de Anchieta, 323 - Santo Amaro
3	Unidade Ananindeua 1 (coqueiro)	Belém	PA	91 99269-5993	R. Suíça, 120 - Coqueiro, Belém - PA, 66650-320
4	Unidade São Luis	São Luis	MA	98 98413-5817	Av. São Luis Rei de França n4 sala 4 - Turu
5	Unidade Santarém 1 (Diamantino)	Santarém	PA	93 99135-5556	Avenida Moacara 1980 Sala B - Diamantino
6	Unidade Recife 1 (Boa Viagem)	Recife	PE	81 98288-2024	Av. Conselheiro Aguiar, 4880 lj14- Boa Viagem, Recife
7	Unidade Parauapebas 1 (Rio Verde)	Parauapebas	PA	94 99668-6583	Rua 2- irmãos , esquina com a Av.liberdade, n.156 bairro Rio verde
8	Unidade Cuiabá 1 (Jardim Europa)	Cuiabá	MT	34 99271-3119	Av. Manoel José de Arruda, nº 2933, Bairro Jd Europa (Posto nossa senhora aparecida)
9	Unidade BH 1(Centro)	Belo Horizonte	MG	31 99791-6905	avenida Augusto de Lima 145, loja 01, bairro centro
10	Unidade São Paulo 1 (Morumbi)	São Paulo	SP	31 993151111	R DR LUIZ MIGLIANO 977 LOJA 06E07 Jardim Cabore SP cep 05711-001
11	Unidade Londrina 1 (Cambé)	Londrina	PR	43 99937-5050	Rodovia Celso Garcia Cid PR445 km83. Cambé Paraná . Jd Ana Rosa - Cep 86185 520
12	Unidade Cuiabá 2 (Duque de caxias)	Cuiabá	MT	65 99236-0098	Av Miguel Sutil 8551 - Duque de Caxias Cuiabá MT
13	Unidade Guarujá 1 (Vila Zilda)	Guarujá	SP	13 997726083	Avenida Marjory da Silva Prado, 141 - Guaruja SP
14	Unidade Lauro de Freitas 1	Lauro de Freitas	BA	71 982031299	Rua Priscila B Dutra, 821, loja 06, buraquinho, Lauro de Freitas/ba. Cep: 42.709-200
15	Unidade São José dos Campos 1 (Jardim América)	São José dos Campos	SP	12 988304462	Boulevard América - Av. Dr. João Batista de Souza Soares, 2281 - Loja 4 - Jardim America, São José dos Campos - SP, 12235-200
16	Unidade Boa Vista 1 (São Vicente)	Boa Vista	SP	95 91357729	AVENIDA VENEZUELA, 16, lj 2 SAO VICENTE, CEP 69303-495, 0301 - RR
17	Unidade Arapiraca 1 (Ouro Preto)	Arapiraca	AL	82 991626796	Rua Estudante José de Oliveira Leite, 1289 - Ouro Preto
18	Unidade Paranaíba 1 (Centro)	Paranaíba	MS	67 981755290	Rua Joaquim Murtinho, 1200 . centro. Paranaíba MS
19	Unidade São Bernardo do Campo 1 (Jardim do mar)	São Bernardo do Campo	SP	11 985609696	AVENIDA INDICO, 225 LOJA 4, JARDIM DO MAR, CEP 09750-600, 7075 - SP

20	Unidade Manacapuru 1 (União)	Manacapuru	AM	95 981112030	ESTRADA MANOEL URBANO, 1734 LOJA 5, UNIAO, CEP 69401-197, 0253 - AM
21	Unidade Rio de Janeiro 2 (Posto 6)	Rio de Janeiro	RJ	21 994222633	Av Nossa senhora de copacabana 1313 A
22	Unidade Maceió 1 (Cruz das Almas)	Maceió	AL	82 999500495	Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 66, RN Studio Cruz das Almas, Maceió-AL CEP: 57038-120
23	Unidade Pontes e Lacerda 1 (Centro)	Pontes e Lacerda	MT	65 99695-1775	Av municipal 1216 Centro. Pontes e Lacerda MT
24	Unidade Vila Velha 1 (praia de costa)	Vila Velha	ES	21 99443-9935	Av. Antônio Gil Veloso, 1856 - Praia da Costa
25	Unidade São Paulo 2 (São Judas)	São Paulo	SP	11 989184130	AV FAGUNDES FILHO 685
26	Unidade Primavera do Leste 1 (Distrito industrial)	Cuiabá	MT	65 999672911	Rua Dois 31, casa nova esperança 3 etapa - Cuiaba MT
27	Unidade Hortolândia 1 (Jd. N. S. de Fátima)	Hortolândia	SP	19 98349-5746	RUA ARMELINDA ESPURIO DA SILVA, 523 QUADRA43 LOTE 3, JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA, CEP 13185-450, 2951 - SP
28	Unidade Arco Verde 1 (Centro)	Arco Verde	PE	87 99952-5700	R CAPITAO ARLINDO PACHECO DE ALBUQUERQUE 486
29	Unidade Belém 2 (Nazaré)	Belém	PA	91 98848-9058	Travessa Alm. Wandenkolk, 809 Nazaré Belém - PA
30	Unidade Fortaleza 1 (Cambeba)	Fortaleza	CE	85 98186-0016	Av. Pedro lazar, 950 - cambeba
31	Unidade Rio de Janeiro 3 (Laranjeiras)	Rio de Janeiro	RJ	21 99698-7270	Rua das Laranjeiras 280, loja A CEP: 22240003 Laranjeiras RJ
32	Unidade Curitiba 1 (Boa Vista)	Curitiba	PR	41 99960-8869	Av Paraná, 3059 loja 01 Curitiba PR
33	Unidade Belford Roxo 1 (Centro)	Belford Roxo	RJ	21 98333-5381	AV PREFEITO JORGE JULIO COSTA DOS SANTOS 800 LOJA 14
34	Unidade Stella Mares 1	Salvador	BA	99 99166-0094	AL DILSON JATAHY FONSECA 000651 LOJA 05
35	Unidade Tefé 1	Tefé	AM	97 981142970	Estrada do Aeroporto, 1989 - Tefé
36	Unidade Belém 3 (Jurunas)	Belém	PA	91 98112-7437	Passagem liberdade n 157 Esquina com a bom jardim. Bairro Jurunas
37	Unidade Rio de Janeiro 4 (Pechincha)	Rio de Janeiro	RJ	21 99646-5556	R LOPO SARAIVA 00179 BLC 001 LOJ F
38	Unidade Olinda 1 (Jd Enseada)	Olinda	PE	81 98116-1131	AV DR JOSE AUGUSTO MOREIRA 1008 LJ A SALA A LOT JARD ENSEADA P/1 QUADRA 00A LOTE 009 CASA CAIADA

39	Unidade Manaus 1 (Vieiralveis)	Manaus	AM	(92) 98196-7173	R RIO ICA 525 LOJA 05 RES ISAIAS VIEIRALVES
40	Unidade Blumenau 1 (Victor Konder)	Blumenau	SC	(47) 99702-0588	AVENIDA MARTIN LUTHER, 545, VICTOR KONDER, CEP 89012-010, 8047 - SC
41	Unidade Macapá 1(Buritizal)	Macapá	AP	96) 98420-5353,	AV PEDRO LAZARINO 329 LETRA A
42	Unidade Paraíso de Tocantins 1 (Centro)	Tocantins	TO	(63) 98465- 6349	Rua Bernardino Maciel 561 Centro. Paraíso de Tocantins
43	Unidade Santa Maria 1 (Centro)	Santa Maria	RS	55) 99172-7113	R DUQUE DE CAXIAS 1636 LOJA
44	Unidade Campo Grande 1 (	Campo Grande	MS	(67) 9 9267-9049	R AMAZONAS 900 LOJA 03 BAIRRO: MONTE CASTELO, CAMPO GRANDE - MS
45	Unidade Ananindeua 2	Ananindeua	PA	(91) 98591-9175	Avenida Zacarias de Assunção 887, Centro - Ananindeua, PA
46	Unidade Recife 2 (Pina)	Recife	PE	81994059007	- Av. Conselheiro Aguiar, 65 Loja 8 - (81)9896-4404
47	Unidade Rio de Janeiro 5 (Lapa)	Rio de Janeiro	RJ	(21) 98111-2026	Rua Tadeu Kosciusko, 74 loja C - Lapa
48	Unidade Buriticupu 1 (Centro)	Buriticupu	MA	(99) 99123-5655	R 19 DE MARCO 392
49	Unidade Campinas 1 (Vila Industrial)	Campinas	SP	19) 997500510	R DOUTOR SALES DE OLIVEIRA 1999
50	Unidade Uberlandia 1 (Jardim Caraiba)	Uberlandia	MG	(11) 99923-7470	Av Nicomedes Alves dos Santos, 1975 Loja 05 container CEP 38411-106 Jardim Caraiba Uberlandia MG
51	Unidade Itajaí 1 (Centro)	Itajaí	SC	(91) 98086-4237	SC - Centro - Rua Brusque815
52	Unidade Rio de Janeiro 6 (Tijuca -Conde de Bonfim)	Rio de Janeiro	RJ	(21) 97922- 6101 / (21) 99760-1991	Rua Conde de Bonfim 232 loja D
53	Unidade Belém 5 (Umarizal)	Belém	PA	(91) 98023-7655	travessa Dom Romualdo de Seixas 895 Umarizal PA
54	Unidade Salvador 2 (Ituba)	Salvador	BA	(71) 99612-6782	Av. Paulo VI, 1535, loja 05, esquina na com Rua das Orquídeas- Boulevard das Orquídeas - Pituba. Entrada pela Rua das Orquídeas.
55	Unidade Salvador 3	Salvador	BA	(71) 99612-6782	Rua Piauí 339, Loja 07, Pituba - Salvador, BA
56	Unidade Cascavel 1 (Centro)	Cascavel	PR	45 9911-5908	PR - Centro - Rua Fortaleza 3317
57	Unidade Rio de Janeiro 7 (Catete)	Rio de Janeiro	RJ	21 99418-4587	Rua do Catete 214 loja 28

58	Unidade São Paulo 4 (vila regente feijó)	São Paulo	SP	(11) 98512-0055	SP - Agua rasa - Av sapopemba 1790
59	Unidade João Pessoa 1 (Tambaú)	João Pessoa	PB	(83) 98888-3695	PB - Tambau - AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 521 LOJA 107
60	Unidade Itaguaí 1	Itaguaí	RJ	(21) 96926-3834	Rua Panamá 38A, Bairro Jardim América, CEP 23810-230 , Itaguaí-RJ
61	Unidade São Paulo 6 (Tatuapé)	Guarulhos	SP	(11) 96614-9917	Rua Cantagalo 1739. Tatuapé
62	Unidade Ubatuba 1 (Maramduba)	Ubatuba	SP	(12) 99670-6890	SP - Maramduba -AV MARGINAL 1042
63	Unidade Rio de Janeiro 9 (Leblon)	Rio de Janeiro	RJ	(21) 98460-3708	AV AFRANIO DE MELO FRANCO 170 LOJ F
64	Unidade Ananindeua 3 (Cidade Nova)	Ananindeua	PA	(91) 99814-4000	PA - Cidade Nova - Av. Arterial, 18 ,numero 0
65	Unidade Belém 6 (Val de caes)	Belém	PA	(91) 99190-5399	Rua Olinda, 3 Conjunto Marex. Bairro: Val de Cães Belém-Pará
66	Unidade Gramado 1 (Floresta)	Gramado	RS	(54) 98161-6756	R TRISTAO DE OLIVEIRA 141 SALA 1 FLORESTA GRAMADO RS
67	Unidade Caldas Novas 1 (Centro)	Caldas Novas	GO	(95) 98404-2902	Rua Ciro Palmerston, Qd 25 lote 07 sala 01 centro
68	Unidade Belém 7 (São Brás)	Belém	PA	(91) 98116-1372	PA - São Braz -TV. 9 de janeiro 2110
69	Unidade Maceio 4	Marechal Deodoro	AL	(82) 98868-6986	AV MENINO MARCELO Nº 9353, BAIRRO: BARRO DURO - MACEIO, AL
70	Unidade Novo repartimento 1 (Uiapuru)	Novo Repartimento	PA	(94) 99149-2531	ROD TRANSAMAZONICA, 230 20 B
71	Unidade Canaa dos Carajás 1 (Novo Horizonte)	Canaã dos Carajas	PA	(94) 99115-1445 / (94) 99126-4445	AV RIO BRANCO 188
72	Unidade Belém 8 (Jurunas)	belém	PA	(91) 98248-7842	PA -Jurunas Av. Roberto Camelier, 621
73	Unidade Rio de Janeiro 10 (Largo do Machado)	Rio de Janeiro	RJ	(21)98757-3770	Rua ministro tavares lyra 108
74	Unidade Recife 3 (Espinheiro)	Recife	PE	52050-290	Rua Santo Elias 223 - Espinheiro, Recife - PE
75	Unidade Varzea Grande 1 (Guarita 1)	Varzea Grande	MT	(65) 99271-7117	AV MARIO ANDREAZZA 101 GUARITA I VARZEA GRANDE MT
76	Unidade Colinas do Tocantins 1 (Centro)	Colinas do Tocantins	TO	(63) 99261-3862	Avenida Pedro Ludovico Teixeira 1752 - Centro, Colinas do Tocantins - TO

77	Unidade Pompeia 1 (Futuro)	Pompeia	SP	(14) 98115-9379	Pompeia - SP - Rua Dr. Luiz Miranda, 1554
78	Unidade Inocência 1 (Jardim Bom Jesus)	Inocência	MS	(67) 99232-4060	MS -R. Albertina García Dias, 2
79	Unidade Botucatu 1 (Vila Padovan)	Botucatu	SP	(11) 97688-6950	Botucatu- Vila Padovan-R. Campos Sales, 759
80	Unidade Sobradinho 1 (Império dos Nobres)	Sobradinho	DF	(93) 99171-8286	COND IMPERIO DOS NOBRES, MC 02 - Sobradinho, Brasília - DF
81	Unidade Campina Grande 1	João Pessoa	PB	(83) 99681-5153	Cabedelo- R. Hortência Helena Amorim Brito, 13008
82	Unidade Rio de Janeiro 11 (Tijuca 2)	Rio de Janeiro	RJ	(21) 99873-2410 / (21)9872-5399	Tijuca - Rua Afonso Pena 189
83	Unidade Maceio 2 (Jatiuca)	Maceió	AL	(71) 98848-6187 / (71) 98117-6851	Rua São Francisco de Assis, 411, Jatiúca.
84	Unidade Lauro de Freitas 2 (Vilas do Atlântico)	Lauro de Freitas	BA	(71) 99983-0932	Avenida praia de Itapoan quadra A-17 lote 01 - Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA. CEP: 42707-650.
85	Unidade Montenegro 1 (Santa Rita)	Montenegro	RS	(51) 9 9115 5132	AV Julio Renner 550 - Santa Rita, Montenegro - RS
86	Unidade Fortaleza 2 (Parangaba)	Fortaleza	CE	(85) 98694-9893	Rua Nereu Ramos Número 60, bairro Parangaba, cep 60 710 480
87	Unidade Ribeirão Preto 2 (Jd Paulistano)	Ribeirão Preto	SP	(16) 99611-0392	R IGUAPE 370 LOJA 01 JARDIM PAULISTA RIBEIRAO PRETO SP
88	Unidade Praia Grande 1 (Guilhermina)	Praia Grande	SP	(21) 99443-9935	AV PRESIDENTE KENNEDY 1540 GUILHERMINA PRAIA GRANDE SP
89	Unidade Fortaleza 3 (Fatima)	Fortaleza	CE	(85) 99697-1925	R. Cel. Pergentino Ferreira - 10 Fátima loja 5
90	Unidade Cuiaba 3 (Pedra 90)	Cuiabá	MT	(65) 99266-9059	R VINTE 24 QUADRA 114 PEDRA 90 CUIABA
91	Unidade Rio de Janeiro 12	Rio de Janeiro	RJ	(21) 99905-8435 / (21) 96577-7943	AV DOM HELDER CAMARA 05635 A LOJ TODOS OS SANTOS RIO DE JANEIRO RJ
92	Unidade Eusebio 2	Eusébio	CE	(85) 99603-8851	AV SANTA CECILIA,1831, loja 05 . Guaribas, Eusébio. CE. CEP: 61770-030
93	Unidade Cametá 1 (Centro)	Cametá	PA	91 9218-0948	TV AEROPORTO, DO 975, CAMETA - PA
94	Unidade Estreito 1 (Centro)	Estreito	MA	(99) 99155-0248	R PROJETADA 138 CENTRO, ESTREITO - MA
95	Unidade Arroio do Sal 1	Arroio do Sal	RS	(51) 98167 5667	11AV ASSIS BRASIL 102 SALA 3, CENTRO, ARROIO DO SAL - RS

96	Unidade Santana 1 (Centro)	Santana	AP	(96) 99157 3120	Ubaldo figueira número 40B centro, santana AP
97	Unidade Goiania 1	Goiania	GO	(62) 99530-2255	R. C-139, 159 - qd 255 It 17 - Jardim América, Goiânia - GO
98	Unidade Maracanau 1	Maracanau	CE	(85) 98402-3898	Rua paulo Batista, 441 Pajuçara, Maracanaú - CE
99	Unidade Pelotas 2	Pelotas	RS	(53) 99126-7217	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 3724 AREAL, PELOTAS - RS
100	Unidade Santa Helena 1	Santa Helena	MA	(98) 98402-1768	AV DUQUE DE CAXIAS 01, NAZARÉ, SANTA HELENA - MA
101	Unidade Estreito 2	Estreito	MA	(99) 99155-0248	Rua Projetada 138 - Centro, Estreito - MA
102	Unidade Divinópolis 1	Divinópolis	MG	(37) 9 8828-1143	Rua Rio grande do Sul 517 loja 1, Divinópolis MG
103	Unidade Fortaleza 5	Fortaleza	CE	(85) 99717-8798	AV DA ABOLICAO 3422 - Mucuripe, Fortaleza- CE
104	Unidade Cabo Frio 1	Cabo Frio	RJ	(21) 99915-5284 / (32) 99822-5832	R. José Bonifácio, 261-101 - Centro, Cabo Frio - RJ
105	Unidade Porto de Galinhas 1	Porto de Galinhas	PE	(31) 99174-2089	ROD MARCILIO FRAGOSO 343, Salinas - Ipojuca - PE
106	Unidade Nova Iguaçu 1	Nova Iguaçu	RJ	(21) 97291-7117	R JORGE CRAVO DA SILVA 27 - Rancho Novo, Nova Iguaçu - RJ
107	Unidade Ananindeua 4	Ananindeua	PA	(91) 98737-6637	Conjunto cidade nova IV, SN 03, n°1, esquina com WE 22, ponto comercial 04
108	Unidade São Leopoldo 1	São Leopoldo	RS	51 8906-6969	R SAO JOAQUIM 792, Centro - São Leopoldo - RS
109	Unidade Belém 10	Belém	PA	(91) 98264-2710	Avenida João Paulo II 427, Marco - Belem PA
110	Unidade Araci 1	Araci	BA	(75) 99920-1001	Rua Jose Tiburcio Barreto 5, Centro - Araci, BA
111	Unidade São José 1	São José	SC	48 9610-8636	R JOSE COSME PAMPLONA 2208 - Palhoça - SC
112	Unidade Palhoça	Palhoça	SC	48 9998-9545	Rua Jose Cosme Pamplona 2208 - Bela vista, Palhoça - SC
113	Unidade São Paulo 7	São Paulo	SP	(11) 95898-9435 / (11) 95921-0615	Rua Malva ISco 130, Vila Nova Curuca - São Paulo, SP
114	Unidade Bom Jesus	Piauí	PI	(67) 99232-4060	Rua Jose Parente 421, Centro - Bom Jesus PI

115	Unidade Aracaju	Aracaju	SE	(079) 99646-2580 / (079) 99940-9737	AV DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA 220, Jardins - Aracaju, SE
116	Unidade Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG	32 8808-3193	AV PRESIDENTE ITAMAR FRANCO 920. Centro, Juiz de fora. MG. Cep 36010-021
117	Unidade Cuiabá 4	Cuiabá	MT	65 999672911	Rodovia dos Imigrantes. Km 05, Distrito Industrial
118	Unidade Porto Velho 1	Porto Velho	RO	(68) 98407-6119	Cuiabá-MT CEP 78098-970
119	Unidade São Luis 4	São Luis	MA	(98) 98288-1404	Avenida dos Holandeses 4, Divineia - São Luis, MA
120	Unidade Fortaleza 8	Fortaleza	CE	(41) 99926-7977	Rua Tiburcio cavalcanti 1631, Aldeota - Fortaleza, CE
121	Unidade Palmas 1	Palmas	TO	(63) 99205-9135	Q. 108 Sul Avenida Lo 3 - 108 Sul - Palmas
122	Unidade Rio de Janeiro 14	Rio de Janeiro	RJ	(21) 98888-0492	Avenida das americas 13685, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ
123	Unidade Fortaleza 9	Fortaleza	CE	(85) 98778-9173 / (85) 99189-4691	Rua Padre Valdevino 1138, Joaquim Tavora - Fortaleza, CE
124	Unidade Porto Velho 2	Porto Velho	RO	(69) 98485-1308	Rodovia BR-364, Km 241, s/n - Distrito Vista Alegre do Abunã, Porto Velho - RO
125	Unidade Balneário 1	Balneário	SC	(47) 9928-8807	AV BRASIL, 2580,ESQ. RUA 2650 SALA 03. CEP 88.330-045 ,CENTRO. BALNEARIO CAMBORIU- SC
126	Unidade Palmas 2	Palmas	TO	(63) 992171267	Q ACSO 11 AVENIDA LO 3, Plano Diretor sul - Palmas, TO
127	Unidade São Luis 5	São Luis	MA	(98) 98486-6254	AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES 100 - São luis, MA
128	Unidade Florianópolis 3	Florianópolis	SC	48 9972-7661	Rua Anita Garibaldi 140, Loja 11 - Florianópolis, SC
129	Unidade Lages	Lages	SC	(49) 99937-0327	RODOVIA BR 116, 3051, CIDADE ALTA, LAGES, SC
130	Unidade Minaçu	Minaçu	GO	(62) 98506-7378	Avenida Amazonas 40, Centro - Minaçu, GO
131	Unidade Brasília 1 (Vicente Pires)	Brasília	DF	(61) 99292-1264	Rua 03 , chácara 83 , Lt 2 loja 1 , residencial Shalon , Vicente Pires -DF
132	Unidade fortaleza 11	Fortaleza	CE	(85) 99814-0308	AV GERMANO FRANCK 300, Parangaba - Fortaleza, CE
133	Unidade Tefé 2	Amazonas	AM	(97) 99145-3335 / (92) 98257-8698	R MARECHAL DEODORO 334 - Tefé, AM

134	Unidade Fortaleza 12	Fortaleza	CE	(85) 98983-9192	Rua Frei Mansueto 1646 - Fortaleza
-----	----------------------	-----------	----	-----------------	------------------------------------

Unidade desligada:

a) Não houve